

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CENTRO DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR
CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS**

**CURSO DE ALTOS ESTUDOS ESTRATÉGICOS ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO
PÚBLICA: ESTUDOS ESTRATÉGICOS EM ATIVIDADE BOMBEIRIL**

MANOEL VASCO DE FIGUEIREDO JUNIOR

EMANCIPAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

FLORIANÓPOLIS

2018

MANOEL VASCO DE FIGUEIREDO JUNIOR

EMANCIPAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

Monografia apresentada ao Curso de Altos Estudos Estratégicos e ao Curso de Especialização em Gestão Pública: Estudos Estratégicos em Atividade Bombeiril, do Centro de Ensino Bombeiro Militar (CBMSC) e do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas (ESAG/UDESC) como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública.
Orientador: Maurício Custódio Serafim

**Florianópolis
2018**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor com orientações da Biblioteca CBMSC

Figueiredo Junior, Manoel Vasco de

Emancipação do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.
/ Manoel Vasco de Figueiredo Junior. -- Florianópolis : CEBM,
2018.
98 p.

Monografia (Curso de Altos Estudos Estratégicos) – Corpo de
Bombeiros Militar de Santa Catarina, Centro de Ensino Bombeiro
Militar, Curso de Altos Estudos Estratégicos, 2018.

Orientador: Prof. Maurício Custódio Serafim, Dr.

1. Emancipação. 2. Autonomia administrativa. 3. Modernização
do setor público. I. Serafim, Maurício Custódio. II. Título.

MANOEL VASCO DE FIGUEIREDO JUNIOR

EMANCIPAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

Monografia apresentada ao Curso de Altos Estudos Estratégicos e ao Curso de Especialização em Gestão Pública: Estudos Estratégicos em Atividade Bombeiril, do Centro de Ensino Bombeiro Militar (CBMSC) e do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas (ESAG/UDESC), como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública.

Banca Examinadora:

Orientador:

(Prof. Dr. Maurício Custódio Serafim)
ESAG/UDESC

Membros:

(Cel. BM Cesar Assumpção Nunes)
CBMSC

(Profa. Dra. Patrícia Vendramini)
ESAG/UDESC

Florianópolis, 5 de novembro de 2018

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, pois a fé nesse ser supremo é a força que guia as minhas ações ao longo dos anos. Dedico também à minha abnegada esposa, Merula, e a meu querido filho, Manoel Neto, duas pessoas muito importantes na minha vida. Suas presenças me deram o ânimo e a vontade necessários para seguir em frente, principalmente nos momentos mais adversos. Dedico, finalmente, aos meus pais, Manoel e Glacy, que proporcionaram este momento ao me colocarem no mundo e que são exemplo de pessoas íntegras e dedicadas aos seus filhos, sabendo me educar de forma a também reconhecer os seus valores.

AGRADECIMENTOS

Ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, instituição pela qual tenho respeito e admiração, e que me proporcionou a oportunidade de participar deste curso.

À UDESC/ESAG, pela grande parceria com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina na busca do engrandecimento e da melhoria na qualidade dos profissionais bombeiros militares.

Aos professores e instrutores militares, pela criatividade, pelo profissionalismo, pela inteligência e pela perseverança com que transmitiram os seus conhecimentos.

Aos irmãos de farda, pelos momentos felizes e descontraídos proporcionados durante estes meses de convivência em que passamos dentro e fora da sala de aula.

Ao meu orientador, pelo conhecimento e pela experiência transmitidos durante a elaboração deste trabalho.

“Não se pode ter a cabeça erguida sobre os homens sem antes tê-la baixado sobre os livros.” (Rui Barbosa)

RESUMO

O presente trabalho faz um estudo sobre a emancipação do Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Estado do Paraná, tendo o objetivo de atender à modernização das instituições através de um modelo de Corpo de Bombeiros com autonomia funcional e administrativa que já vigora em todos os países do primeiro mundo. No Brasil, esse modelo apresenta-se em 24 estados e no Distrito Federal com as suas corporações independentes, restando apenas os estados do Paraná e de São Paulo. Para obtenção dos dados analisados no trabalho, foram consultados os aspectos históricos mundiais e nacionais que separam de forma natural as atividades desenvolvidas por policiais das missões desempenhadas por bombeiros. Além disso, foram coletados do arcabouço jurídico e do Direito Administrativo os preceitos constitucionais vigentes que tratam da matéria. Tal pesquisa possibilitou a verificação de que é premente a necessidade de as organizações estatais se adequarem aos novos tempos, sob o risco de perderem a sua credibilidade perante a opinião pública por não cumprirem o seu verdadeiro papel de eficácia e eficiência requeridas pela sociedade paranaense. O assunto apresenta-se de maneira clara e objetiva, e acredita-se que este trabalho possa, além de outras finalidades, contribuir para desmistificar a ideia de que o Corpo de Bombeiros tem um papel nas atividades desempenhadas pela Polícia Militar. Finalmente, recomenda-se ao Comando do Corpo de Bombeiros (CCB) que envie ao Governo do Estado do Paraná uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) para efetivar a sua emancipação da Polícia Militar, de forma que venha a cumprir os requisitos legais previstos em lei com a devida mudança na Constituição do Paraná, atendendo ao objetivo maior de criar uma nova instituição chamada Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR).

Palavras-chave: Emancipação. Autonomia administrativa. Modernização do setor público.

ABSTRACT

This work is a study on the emancipation of military fire brigade of the military police of Paraná to meet the modernization of institutions, through a model of fire department with functional and administrative autonomy that in force in all countries of the world and in Brazil presents itself with 24 states and Federal District with its independent corporations, leaving only the state of Paraná and São Paulo. To obtain the data has been consulted worldwide and national historical aspects that separate the natural way the activities carried out by officers with the missions performed by firefighters, in addition to that, they were collected from the legal framework the constitutional principles in force and administrative law that deal with the matter. Such research has enabled the verification that is urgent the need of state organizations suit to the new times, in danger of losing your credibility in public opinion, not to fulfill your true role of effectiveness and efficiency required by the society of Paraná. The subject are presented in a clear and objective, where it is believed that this work can, among other things, help to demystify the idea that the Fire Department has a role in the activities carried out by the military police. Finally, recommends to the command of the Fire department (CCB) to send to the State Government of Paraná a proposed constitutional amendment (PEC) to implement your emancipation of the military police in a way that will meet the legal requirements in Constitution, in view of the objective of creating a new institution called Military Fire Brigade of Paraná (CBMPR).

Key-words: Emancipation. Administrative autonomy. Modernization of the public sector.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|--|----|
| Figura 1 - Distribuição dos Batalhões do CBMSC 2018 | 45 |
| Figura 2 – Distribuição por Região de Bombeiro Militar do CBMSC 2018..... | 45 |
| Quadro 1 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Acre..... | 28 |
| Quadro 2 – Emancipação da Polícia Militar do Estado de Alagoas | 29 |
| Quadro 3 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Amapá..... | 29 |
| Quadro 4 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Amazonas | 30 |
| Quadro 5 – Emancipação da Polícia Militar do Estado da Bahia..... | 30 |
| Quadro 6 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Ceará | 30 |
| Quadro 7 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo | 31 |
| Quadro 8 – Emancipação da Polícia Militar do Estado de Goiás..... | 31 |
| Quadro 9 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Maranhão..... | 32 |
| Quadro 10 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso | 32 |
| Quadro 11 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul..... | 32 |
| Quadro 12 – Emancipação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais..... | 33 |
| Quadro 13 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Paraná | 33 |
| Quadro 14 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Pará | 34 |
| Quadro 15 – Emancipação da Polícia Militar do Estado da Paraíba | 34 |
| Quadro 16 – Emancipação da Polícia Militar do Estado de Pernambuco..... | 35 |
| Quadro 17 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Piauí..... | 35 |
| Quadro 18 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro | 36 |
| Quadro 19 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte | 36 |
| Quadro 20 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul..... | 36 |
| Quadro 21 – Emancipação da Polícia Militar do Estado de Rondônia..... | 37 |
| Quadro 22 – Emancipação da Polícia Militar do Estado de Roraima | 37 |
| Quadro 23 – Emancipação da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina | 38 |
| Quadro 24 – Emancipação da Polícia Militar do Estado de São Paulo | 38 |
| Quadro 25 – Emancipação da Polícia Militar do Estado de Sergipe..... | 39 |
| Quadro 26 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Tocantins..... | 39 |
| Quadro 27 – Emancipação da Polícia Militar do Distrito Federal..... | 40 |

LISTA DE SIGLAS

ABM – Academia de Bombeiro Militar
CB – Corpo de Bombeiros
CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
CBMERJ – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
CBMMG – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
CBMMS – Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso do Sul
CBMMT – Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso
CBMPA – Corpo de Bombeiros Militar do Pará
CBMPR – Corpo de Bombeiros Militar do Paraná
CBMSC – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
CCB – Comando do Corpo de Bombeiros
CEBM – Centro de Ensino Bombeiro Militar
CFAP – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças
CIBM – Companhia Independente de Bombeiros Militares
CRBM – Comandos Regionais de Bombeiro Militar
CSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico
DAT – Diretoria de Atividades Técnicas
DE – Diretoria de Ensino
DLF – Diretoria de Logística e Finanças
DP – Diretoria de Pessoal
ESBM – Escola Superior de Bombeiros Militares
GOST – Grupamento de Operações de Socorro Tático
GRUCI – Grupamento de Combate a Incêndio
PEC – Proposta de Emenda Constitucional
PM – Polícia Militar
PMPR – Polícia Militar do Paraná
PMRN – Polícia Militar do Rio Grande do Norte
PMRO – Polícia Militar de Rondônia
PMSC – Polícia Militar de Santa Catarina
RBM – Regiões de Bombeiros Militares
SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SESP – Secretaria Estadual da Segurança Pública

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 13 |
| 1.1 PROBLEMA | 15 |
| 1.2 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO | 16 |
| 1.3 OBJETIVOS | 17 |
| 1.3.1 Objetivo geral | 17 |
| 1.3.2 Objetivos específicos..... | 18 |
| 1.3.3 Contribuições do trabalho..... | 18 |
| 1.4. METODOLOGIA..... | 19 |
| 2 ASPECTOS HISTÓRICOS..... | 21 |
| 2.1 AS ORGANIZAÇÕES DE CORPO DE BOMBEIROS NO MUNDO..... | 21 |
| 2.2 AS ORGANIZAÇÕES DE CORPO DE BOMBEIROS NO BRASIL | 22 |
| 2.3 O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ | 24 |
| 2.4 AS RAZÕES HISTÓRICAS QUE VINCULAM O CORPO DE BOMBEIROS À POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ..... | 26 |
| 2.5 PANORAMA DAS EMANCIPAÇÕES DE BOMBEIRO NO BRASIL | 28 |
| 2.5.1 Corpo de Bombeiros do Estado do Acre | 28 |
| 2.5.2 Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas..... | 29 |
| 2.5.3 Corpo de Bombeiros do Estado do Amapá | 29 |
| 2.5.4 Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas | 29 |
| 2.5.5 Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia | 30 |
| 2.5.6 Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará | 30 |
| 2.5.7 Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo | 31 |
| 2.5.8 Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás | 31 |
| 2.5.9 Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão..... | 31 |
| 2.5.10 Corpo de Bombeiros do Estado do Mato Grosso | 32 |
| 2.5.11 Corpo de Bombeiros do Estado do Mato Grosso do Sul | 32 |
| 2.5.12 Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais..... | 33 |
| 2.5.13 Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná | 33 |
| 2.5.14 Corpo de Bombeiros do Estado do Pará | 33 |
| 2.5.15 Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba | 34 |
| 2.5.16 Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco | 34 |
| 2.5.17 Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí | 35 |

| | | |
|----------|--|-----------|
| 2.5.18 | Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro | 35 |
| 2.5.19 | Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte | 36 |
| 2.5.20 | Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul..... | 36 |
| 2.5.21 | Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia..... | 37 |
| 2.5.22 | Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima..... | 37 |
| 2.5.23 | Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina | 37 |
| 2.5.24 | Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo..... | 38 |
| 2.5.25 | Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe..... | 39 |
| 2.5.26 | Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins | 39 |
| 2.5.27 | Corpo de Bombeiros do Distrito Federal | 40 |
| 2.6 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA | 40 |
| 2.6.1 | Origens do CBMSC | 40 |
| 2.6.2 | A estrutura operacional e administrativa do CBMSC nos dias atuais..... | 43 |
| 3 | SERVIÇO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 47 |
| 4 | ASPECTOS LEGAIS | 51 |
| 4.1 | ARGUMENTOS INSTITUCIONAIS..... | 51 |
| 4.1.1 | Constituição Federal | 53 |
| 4.1.2 | Constituição Estadual do Paraná..... | 54 |
| 4.1.3 | Lei Estadual nº 6.774..... | 56 |
| 4.1.4 | Lei Estadual nº 1.943 | 57 |
| 4.2 | ARGUMENTOS JURÍDICOS | 57 |
| 4.3 | DIREITO ADMINISTRATIVO DO CORPO DE BOMBEIROS | 57 |
| 4.3.1 | Competência legal do Corpo de Bombeiros | 58 |
| 4.3.2 | Poder de polícia do Corpo de Bombeiros | 60 |
| 4.3.3 | Dever de agir do Corpo de Bombeiros..... | 63 |
| 5 | ANÁLISE E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO/RECOMENDAÇÃO | 65 |
| 5.1 | ANÁLISE DO PROCESSO DE UMA FUTURA EMANCIPAÇÃO | 65 |
| 5.2 | ANÁLISE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ..... | 70 |
| 5.3 | ANÁLISE DOS CUSTOS PARA A EMANCIPAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ..... | 72 |
| 5.4 | A LEI DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ | 73 |

| | |
|---|-----------|
| 5.5 JUSTIFICATIVA PARA PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ | 78 |
| 5.6 PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL | 82 |
| 6 CONCLUSÃO | 85 |
| REFERÊNCIAS..... | 89 |
| APÊNDICES | 95 |
| APÊNDICE A – Minuta de Emenda Constitucional | 95 |

1 INTRODUÇÃO

O Corpo de Bombeiros está intrinsecamente ligado a todos os segmentos da sociedade, fazendo com que o seu rol de atividades evolua significativamente para além do grau de complexidade em função de inúmeras variáveis, tendentes a influenciar os resultados dos atendimentos disponibilizados.

Exige-se a cada dia da corporação um comportamento voltado para o futuro, de modo que seja possível manter a qualidade dos serviços prestados à comunidade com permanente avaliação da estrutura organizacional.

O bombeiro é o profissional que no Brasil e no mundo age em ocasiões de adversidade, é aquele que no seu dia a dia está em contato com as mais diversas camadas da sociedade, desde os mais pobres até os mais abastados. Por tal motivo, cria-se em torno desse profissional uma figura carismática, em quem se pode encontrar apoio e confiança.

Em todo o mundo, assim como no Brasil, a instituição Corpo de Bombeiros Militar goza de credibilidade e confiabilidade. Confirma-se essa situação ao abrirmos as páginas dos jornais ou das revistas e nos depararmos com os resultados de pesquisas de credibilidade da população no que tange aos serviços públicos prestados por esses profissionais. Tamanha aceitação é fruto da simpatia do serviço perante a sociedade e da competência com que exercem suas atividades. Basta observar que o Corpo de Bombeiros é acionado para atendimento sempre que as pessoas estão em perigo ou vivenciando alguma situação de fragilidade. A corporação atua quando alguém tem o seu patrimônio ou a sua vida colocados em risco. Nessas situações, encontra-se no bombeiro a mão amiga que aparece para cumprir com abnegação as suas responsabilidades.

Oliveira (2005, p. 11) observa que “as organizações de bombeiro – pelo menos as mais bem-sucedidas – estão se engajando a todo vapor em programas de mudanças e de inovações para acompanhar o que acontece no mundo ao seu redor”.

A busca pela qualidade no serviço público não é tarefa fácil, depende de muita dedicação e trabalho. É preciso mudar cultura e pensamentos. As mudanças devem sempre partir do nível superior para que possam ter mais sustentabilidade. Precisa-se começar por um projeto e seguir todas as etapas para que se atinja o objetivo

maior, tendo-se o foco direcionado para toda a população paranaense, no caso deste estudo.

Com base no exposto, fica claro que a corporação, apesar de possuir características visuais idênticas às da Polícia Militar, tem em sua doutrina operacional o grande marco que diferencia o seu emprego e comportamento perante a sociedade.

Esse vínculo de subordinação de um órgão essencialmente técnico de segurança contra incêndios, de busca e salvamento e de atendimentos às calamidades públicas a outro órgão de prestação de serviços eminentemente policial não só foge à compreensão e à lógica como tem causado inúmeros transtornos na atividade operacional, na seleção, no recrutamento, na formação, na especialização e no aperfeiçoamento dos recursos humanos. Isso também acontece na racionalização e no emprego dos efetivos, na canalização e na otimização dos recursos financeiros e materiais, bem como no planejamento, na coordenação e na execução da defesa civil.

Os efeitos vividos e solidificados durante o longo período de subordinação inadequada fizeram consolidar-se no público interno do Corpo de Bombeiros um ideal, um anseio ardente de emancipação, desejo esse fortalecido pela compreensão e pelo bom senso de responsabilidade de cada oficial da corporação, pela eficiência e pela eficácia de uma boa prestação de serviços à comunidade paranaense.

Com essa visão, apresenta-se aqui um vasto conteúdo de argumentações substanciais com razões fundamentalmente técnicas, históricas e econômicas que certamente viabilizarão o propósito deste trabalho.

Na primeira parte do estudo, buscam-se os subsídios teóricos em forma de um conjunto de argumentos essencialmente técnicos e introdutórios.

Na segunda parte, entra-se com os aspectos históricos, numa visão mundial e nacional dos serviços prestados unicamente por profissionais que desempenham atividades de bombeiros. Posteriormente, faz-se uma análise particularizada das razões históricas que vinculam o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná às estruturas organizacionais da Polícia Militar do mesmo estado, apresentando-se na sequência uma breve contextualização dos períodos que marcaram esse movimento de emancipações dos Corpos de Bombeiros com total independência funcional das

Polícias Militares em todos os estados da Federação. Em especial, procura-se analisar as origens e a atual estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Na terceira parte do trabalho, trata-se especificamente do serviço público e da Administração Pública, fazendo-se uma relação pontual com as atividades exercidas pelos Corpos de Bombeiros do Brasil.

Na quarta parte do trabalho, procura-se dar ênfase à compreensão dos argumentos institucionais e jurídicos previstos nas constituições Federal e Estadual, bem como no Direito Administrativo, que norteiam a competência legal, o poder de polícia e o modo de agir do Corpo de Bombeiros. Desse modo, o Capítulo 4 possui uma densa carga doutrinária e contribui sobremaneira para o entendimento do tema, tratando as duas instituições de forma diferenciada e, em especial, alcançando os objetivos desta pesquisa.

O último capítulo é o deslinde do trabalho, reunião de tudo o que foi abordado e que leva à conclusão acerca da possibilidade real e premente da emancipação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Ao final do trabalho, apresentam-se as conclusões, as contribuições, os pontos positivos e negativos que fazem com que o Estado do Paraná permaneça na contramão da modernização ocorrida no mundo inteiro e no Brasil em relação a essas duas instituições que desempenham atividades totalmente diferenciadas.

Neste estudo fica claro que, dentro de uma visão jurídica, as duas corporações desempenham atividades totalmente diferentes, mas até mesmo nos olhares leigos da população essa separação é feita de uma forma natural, distinguindo as missões realizadas por bombeiros militares das missões feitas por policiais militares.

1.1 PROBLEMA

Na Constituição Estadual, o Corpo de Bombeiros do Paraná faz parte de uma organização do Estado que integra o Capítulo da Segurança Pública, atuando na área da salubridade e tranquilidade públicas, desenvolvendo atividades de combate a incêndios, busca e salvamento, bem como prestando atendimento a traumas e calamidades públicas. O Corpo de Bombeiros integra a estrutura orgânica da Polícia Militar como órgão de execução dessas atividades de bombeiro.

A subordinação dessa estrutura a um órgão de prestação de serviços eminentemente policial, voltado à segurança pública, muitas vezes foge à compreensão lógica, indo na contramão de uma visão sistêmica e de otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis. Isso causa inúmeros transtornos em diversas áreas: na seleção, no recrutamento, na formação, na especialização e no aperfeiçoamento de recursos humanos; na racionalização e no emprego dos efetivos; e na canalização e na aplicação dos recursos financeiros e materiais, pois se deixa de buscar maior efetividade dos serviços públicos perante a sociedade organizada, esquecendo-se dos preceitos básicos de descentralização, eficiência administrativa e operacional que devem nortear essas duas instituições.

1.2 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

Atualmente, entre os 26 estados da Federação e o Distrito Federal, 24 possuem os Corpos de Bombeiros Militares autônomos, ou seja, instituições independentes das Polícias Militares, sendo possível deduzir que tal órgão público busca atender a sociedade com as suas atividades voltadas para a prevenção contra incêndios e pânico, combate a incêndios, buscas, salvamentos e atividades de defesa civil, o que reforça cada vez mais a sua identidade na prestação efetiva de serviços públicos em afinidade com as ditas atividades-fim. Invariavelmente, isso passa pela percepção de eficiência da Administração Pública, ficando claro que a emancipação trará em curto prazo uma melhor organização das estruturas envolvidas na segurança pública. A emancipação será, portanto, um fator determinante para a eficiência e eficácia do Estado, que terá as suas corporações militares atuando em seus serviços prestados de forma independente, respeitando as missões específicas, sejam elas de policial ou de bombeiro.

O presente estudo busca analisar perspectivas úteis para o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná a partir de observações balizadas por autores que investigam instituições que, ao longo do tempo, distanciam-se da finalidade para a qual foram criadas e, por consequência, são infalivelmente vergastadas e conduzidas a um processo que pode culminar com a sua extinção. A análise da literatura jurídica referente às atividades desenvolvidas pelos Corpos de Bombeiros deixa clara a necessidade de esclarecimento dessa questão. No Direito

Administrativo, encontra-se a discussão sobre o assunto, e o professor Álvaro Lazzarini (1991) ensina que:

Os corpos de Bombeiros Militares, em princípio, não exercem atividades de segurança pública, por ser esta uma atividade que diz respeito às infrações penais, com típicas ações policiais preventivas ou repressivas. A atividade-fim dos Corpos de Bombeiros Militares é a de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e, agora, a de defesa civil, prevista no artigo 144, § 5º, final. Essa gama de atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares diz respeito, isto sim, à tranquilidade pública e, também, à salubridade pública, ambas integrantes do conceito de ordem pública.

Entre as atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros do Paraná foi possível conceber que apenas a lei em sentido formal tem o condão de legitimar, na condição de processo político de escolha popular, as ações institucionais que são caracterizadas justamente por imporem restrições aos particulares em detrimento do interesse público. Há setores da sociedade, especialmente os mais conservadores, que mantêm a falsa ideia de que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros são instituições afins, com formação, objetivos e métodos iguais ou assemelhados.

Conclui-se, que, a partir do deslocamento de esforços institucionais para outros interesses que não os condizentes com as atividades finalísticas, estaria caracterizado o esgotamento e que prementes seriam as consequências relativas à transformação, à mudança ou mesmo à extinção da corporação, portanto vislumbra-se que o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná deve se apresentar como uma organização de administração autônoma, possibilitando uma identidade própria na formação e na qualificação de pessoal, bem como um serviço de bombeiros de melhor qualidade mais eficiente, eficaz e efetivo.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

Subsidiar a tomada de decisão do Governo do Estado do Paraná na área de segurança pública por meio da modernização das estruturas militares estaduais, com vistas à emancipação do Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Paraná.

1.3.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos deste trabalho são relacionados a seguir:

- apresentar subsídios para emancipar o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, desonerando a Polícia Militar das atividades que não são propriamente suas e, assim, potencializar as ações de prevenção e de combate à criminalidade;
- propor ao Executivo do estado paranaense pontos de reflexão capazes de ampliar uma visão futura quando da elaboração da proposta de Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com vistas à estruturação do novo órgão estadual da segurança pública;
- analisar e propor estratégias a serem empregadas na definição das medidas que serão adotadas para evitar ao máximo os custos financeiros com o surgimento de uma nova estrutura de organização militar no Estado do Paraná; e
- elaborar minuta de proposta de Emenda Constitucional que trate da emancipação do Corpo de Bombeiros da estrutura da Polícia Militar do Paraná.

1.3.3 Contribuições do trabalho

O trabalho monográfico em questão apresenta uma relevante contribuição analítica acerca da emancipação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, estando enraizada na certeza de que a melhor organização dos instrumentos de defesa da sociedade é determinante para a eficiência e eficácia do Estado na proteção do cidadão e na integração social.

Os principais fatores a serem considerados para mostrar a necessidade da emancipação do Corpo de Bombeiros são: o crescimento institucional, melhorando o atendimento à comunidade, comprovado nos estados onde houve a emancipação; a construção de uma inteligência institucional direcionada às questões técnicas e profissionais, desenvolvendo uma cultura voltada ao socorro público; a otimização

de recursos, facilitando a sua aplicação no campo tático e estratégico; e a definição profissional do efetivo como bombeiros.

No campo tecnológico, os benefícios serão gerados em função do acúmulo de experiência profissional em área específica após anos de estudos. No caso, o desenvolvimento técnico do Corpo de Bombeiros Militar estará vinculado ao grau de profissionalismo de seus integrantes.

No campo administrativo, presume-se que se crie um organismo voltado unicamente para os objetivos da sua missão, o que representará dar vida a uma estrutura enxuta e econômica, além de possibilitar a formação específica de pessoal direcionado ao cumprimento da missão constitucional, dispensando uma formação híbrida nos diversos níveis de adestramento policial.

A estruturação de um organismo menor, voltado às áreas operacionais de socorro social, reduzirá a burocracia. A estrutura administrativa atual do Corpo de Bombeiros, embora não seja inteiramente adequada, é quase autossuficiente, dependendo do organismo da Polícia Militar unicamente no que diz respeito a serviços de seleção e recrutamento e a alguns serviços administrativos complementares nas áreas de pessoal. E mesmo esses serviços serão implementados nas dimensões de uma corporação menor, com um número reduzido de pessoal.

1.4. METODOLOGIA

Esta monografia será desenvolvida nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo e gestão pública, buscando as experiências obtidas nos estados já emancipados por intermédio da análise qualitativa e quantitativa dessas corporações independentes, e apresenta uma pesquisa avaliativa para dimensionar a estrutura organizacional existente antes e depois da emancipação do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina.

Foi feita uma exaustiva consulta nos meses de setembro e outubro de 2018 em periódicos e revistas especializados, bem como também foram estudados os conceitos dos cientistas teóricos nas áreas da Administração Pública, dos direitos público e privado, e da organização do Estado, além de se obterem subsídios oriundos da análise da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Paraná,

tendo todos esses referenciais citados o objetivo de constituir uma base teórica apropriada para argumentação sobre o tema deste estudo monográfico.

No tocante à lógica de pesquisa enquadrada na metodologia científica desta monografia, será utilizado o método dedutivo sem levar em conta os pré-conceitos, de uma visão geral para o particular.

Quanto aos objetivos da pesquisa, têm-se três possibilidades: a realização de uma pesquisa explicativa, descritiva ou exploratória. A presente pesquisa será considerada descritiva, já que descreverá as possibilidades de emancipar o Corpo de Bombeiros do Paraná.

Prosseguindo-se no estudo metodológico, a estratégia de pesquisa pode ser experimental, *survey*, estudo de caso, bibliográfica, etnográfica e pesquisa-ação. Esta pesquisa será unicamente bibliográfica, pois, como já descrito, basear-se-á na legislação e nas experiências nos estados da Federação que possuem em suas estruturas governamentais os Corpos de Bombeiros independentes das Polícias Militares.

Por último, a coleta de dados define a forma pela qual os dados necessários para a pesquisa serão levantados. Na abordagem utilizada nesta pesquisa, como já mencionado, somente a documentação será utilizada entre as demais disponíveis – amostra, observação, questionário e entrevista.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS

O tema deste trabalho é a emancipação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, para introduzir esse tema, obrigatoriamente analisam-se alguns fatores históricos.

2.1 AS ORGANIZAÇÕES DE CORPO DE BOMBEIROS NO MUNDO

A evolução histórica demonstra claramente que, desde o surgimento do homem na face da Terra, iniciou-se uma luta infindável pela sobrevivência, que sempre foi ameaçada pelas adversidades, obrigando as pessoas e as pequenas comunidades a se cotizarem com o propósito de enfrentar os animais, a fome, os incêndios, as secas e as inundações.

Os mais diversos exemplos podem ser encontrados nas civilizações antigas, em que os recursos para garantir a continuidade da espécie e a proteção do patrimônio eram buscados no próprio meio em que viviam.

Os exércitos estavam preparados para combater o inimigo, mas a população civil não empenhada na luta era relegada a um segundo plano, ficando totalmente desprotegida. Naquela época, não havia sistemas organizados pelo poder público para atender à sociedade, com o objetivo de fazer frente às catástrofes criadas pelos homens e pela natureza.

Somente mais tarde, já na Idade Média, é que os franceses organizaram um sistema de combate ao fogo, o maior inimigo das grandes cidades à época.

A rápida evolução da sociedade e o vertiginoso progresso nas áreas tecnológica e industrial bem como na urbanização contribuíram para as crescentes e insaciáveis necessidades do homem, tornando o mundo moderno palco de múltiplas adversidades, como os incêndios em edifícios e os acidentes de trânsito e de radioatividade.

Essas adversidades, que antes eram raras, tornaram-se uma realidade diária, despertando um sentimento de solidariedade e mudando o juízo de valor da sociedade, a qual passou a se preocupar mais com a vida, com a integridade física e com o bem-estar de cada um.

Pensando nisso, a maioria das comunidades do Continente Europeu desenvolveu vários sistemas de defesa, dos quais podem ser citados os Corpos de Bombeiros associativos, os Corpos de Bombeiros voluntários, além de outros.

Possivelmente a primeira organização contra incêndios teve lugar quando Augusto chegou a ser imperador de Roma, e se tratava de um serviço de vigilância, o “vigiles”, e de umas normas para vigiar e evitar incêndios. Os principais serviços consistiam em patrulhas e vigilantes noturnos, alguns dos quais eram mais soldados ou policiais do que vigilantes contra incêndios. Da história desse período, deduz-se, sem embargo, que o fogo foi o problema principal e que os “vigilantes” lutavam contra ele com machados, baldes de água, etc.

É importante salientar que nos dias atuais não se tem notícia de que em qualquer outro país do mundo, com exceção do Brasil, os Corpos de Bombeiros sejam subordinados a órgãos policiais.

2.2 AS ORGANIZAÇÕES DE CORPO DE BOMBEIROS NO BRASIL

No Brasil, o Corpo de Bombeiros foi organizado em 2 de julho de 1856 pelo Decreto Imperial nº 1.775, com o nome de Corpo Provisório de Bombeiros da Corte, no Rio de Janeiro. Por esse decreto, assinado por Sua Majestade, o Imperador Dom Pedro II, foram reunidas as seções de bombeiros que então existiam para o serviço de extinção de incêndios na Casa do Trem (Arsenal de Guerra) (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2018).

De acordo com o histórico apresentado na página oficial do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro (2018), D. Pedro II, com sua perspicácia de grande estadista, criou então, na cidade do Rio de Janeiro, através da promulgação do decreto supracitado, o Corpo Provisório de Bombeiros da Corte (atual Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), o embrião das demais corporações do Brasil, que sempre foi independente desde a sua criação. E, finalmente, o Decreto nº 8.837, de 17 de dezembro de 1881, militarizou o Corpo de Bombeiros.

Abaixo, alguns artigos interessantes do Decreto Imperial nº 1.775:

Art. 2º - Enquanto não for criado um Corpo de Bombeiros com organização conveniente, será o trabalho da extinção de incêndios executado por operários dos Arsenais de Guerra e Marinha, de obras públicas e da casa de Correção alistados, exercitados e comandados na forma abaixo indicada.

[...]

Art. 4º - As quatro seções assim criadas comporão o corpo provisório de Bombeiros, para cujo comando será nomeado um oficial superior do Corpo de Bombeiros, que será o Diretor Geral dos Serviços dos mesmos, vencendo por isso a gratificação que lhe for marcada ao decreto de sua nomeação. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2018).

Embora fosse um estabelecimento militar, cumpria-lhe, a princípio, orientar os serviços de socorros em casos de incêndios, cabendo à sua equipe técnica a supervisão dos trabalhos de salvamento e extinção do fogo, que era realizado desordenadamente no Arsenal da Marinha, estabelecendo-se, extraoficialmente, um serviço contra incêndio.

Passou a existir, na época, um núcleo com responsabilidade no combate a incêndio, o qual dispunha de uma aparelhagem rudimentar, não mais se mobilizando desordenadamente para a prestação de socorro. Aos poucos, com os progressos de que se beneficiava o Rio de Janeiro, o núcleo oficial do seu Corpo de Bombeiros, organizava-se.

Os arsenais já não eram os únicos que cuidavam dos incêndios na cidade, embora possuíssem bombas e pessoal mais especializado, pois contavam ainda com a colaboração da Repartição de Obras Públicas e de um serviço que funcionava na Casa de Correção, onde 60 africanos livres já estavam acostumados aos misteres de bombeiros, perfazendo naquele Corpo de Bombeiros um total de 130 homens.

Naquele tempo, o sinal de fogo era dado por tiros de peças de artilharia de grosso calibre, do Morro do Castelo, sinal que era em seguida confirmado pelo toque convencionado do sino da Igreja de São Francisco de Paula, indicando o lugar do sinistro. Içava-se uma bandeira vermelha no mastro principal do castelo, erguido para esse fim ou, se fosse à noite, uma lanterna vermelha.

O comandante, quando comparecia, acrescentava à sua farda uma faixa a tiracolo, amarela no centro e vermelha nos lados, e no capacete colocava um vistoso penacho vermelho (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2018).

Em 1880, a organização passou a ter status de militar, sendo concedidos postos e insígnias da hierarquia militar aos seus componentes. Naquela época, no Distrito Federal, foi criado o Corpo de Bombeiros Provisório, que depois foi

transformado em corporação definitiva apresentando-se com características militares.

Entre outras qualidades para ser bombeiro, já se previa a profissionalização, quando se dá preferência aos operários que possuíam os ofícios de machimismo (mecânico) ou construção e quando se atribuía o comando a um oficial engenheiro (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2018).

A subordinação dos Corpos de Bombeiros às Polícias Militares do Estado foi decorrente da edição do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, regulamento para ambas as instituições (R-200) que determinava que, para adquirirem as condições de militares, os Corpos de Bombeiros deveriam ser componentes da Força Militar do Estado pela necessidade de controle e coordenação das duas corporações em nível federal (BRASIL, 1969).

2.3 O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

A origem do Corpo de Bombeiros do Paraná, fundado pelo então presidente da província paranaense, Carlos Cavalcanti, é antiga. No entanto, poucos documentos existem a esse respeito, a não ser alguns feitos na época e que se encontram no museu da corporação.

Os serviços contra incêndios tiveram início em Curitiba, a partir de uma Sociedade de Bombeiros Voluntários do tipo ainda existente em Joinville. Era a Sociedade Teuto-Brasileira de Bombeiros Voluntários, fundada em 1882, a qual visava satisfazer a necessidade do meio curitibano, pois os reduzidos recursos financeiros não permitiam aos governos do Estado e do município organizarem departamentos contra o fogo para manter a corporação de bombeiros.

Finalmente, em 1912, foi criado o Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, e no mesmo ano fundava-se a Universidade Federal do Paraná. Na época, o presidente da província, Carlos Cavalcanti, apresentou ao Congresso Legislativo do Estado um pedido de crédito necessário para a criação de um Corpo de Bombeiros na capital.

A simpática associação, por disposições estatutárias, destinava-se a oferecer voluntariamente e na possibilidade dos seus recursos os meios para extinção de

incêndios, evitar sua propagação aos prédios vizinhos e promover a salvação física e material dos que fossem vitimados por esse elemento destruidor que é o fogo.

Organizou-se pela sanção da Lei nº 1.133, de 23 de março de 1912, a tão esperada organização, ficando equiparados os postos dos seus componentes na plenitude de direitos, honras, prerrogativas e vantagens aos equivalentes do Regimento de Segurança, atualmente a Polícia Militar do Paraná. A lei orgânica do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná possui o seguinte teor:

Art. 1º - Fica criado, na Capital do Estado, um Corpo de Bombeiros, sob as bases adiante estabelecidas.

a) O Corpo de Bombeiros disporá do pessoal imprescindível a sua organização e funcionamento.

b) Do trem rodante, aparelhos, ferramentas e acessórios precisos aos seus trabalhos.

c) Do número necessário de muares para o serviço de tração.

d) De um quartel central, sede da administração, dotado de todas as acomodações e dependências apropriadas ao aquartelamento do pessoal, guarda e conservação do material e tratamento dos animais destinados aos serviços.

e) Do número de estações e postos que se tornarem precisos, conforme o desenvolvimento das zonas urbanas e suburbanas.

f) Dos aparelhos necessários à ligação da estação central aos demais postos avisadores de incêndio que forem estabelecidos.

Art. 2º - O Estado efetivo do Corpo será anualmente fixado pelo Congresso do Estado, na lei de fixação de força, salvo o quadro de Oficiais que somente poderá ser alterado por lei de caráter permanente.

Art. 3º - O pessoal do Corpo será distribuído por um Estado Maior, outro Menos e duas Campanhas.

§ 1º - Do Estado Maior farão parte: o Major Comandante o Capitão Assistente, o Alferes Quartel Mestre e o Alferes Secretário. (PARANÁ, 1912).

As atividades do Corpo de Bombeiros do Paraná foram marcadas pela leitura da ordem do dia, em 8 de outubro de 1912, baixada pelo major Fabriciano do Rego Barros, comandante que declarava dar início à organização.

Ficou dito que a organização inicial do Corpo de Bombeiros do Paraná teria um caráter rigorosamente militar e possuiria autonomia completa. Um Estado-Maior, duas Companhias e dois Estados-Menores formavam o Corpo de Bombeiros em 1912.

O Corpo de Bombeiros do Paraná foi incorporado à Força Militar em virtude da disposição do artigo 7º, da Lei nº 1.761, de 17 de março de 1917, pelo Decreto nº 473, de 9 de julho do mesmo ano. Com a organização da Companhia de Bombeiros e Pontoneiros, voltou ao caráter independente com a constituição de Corpo de Bombeiros, com duas Companhias na Lei nº 2.517, de 30 de março de 1928, e foi

desanexado pelo Decreto nº 324, de 10 de abril desse último ano. Ainda em 1928, pelo Decreto nº 666, datado de 21 de maio, tomou nova organização, agora com Estado-Maior, Estado-Menor e duas Companhias.

Novamente incorporado à Força Militar, para fins militares, em 2 de junho de 1931 passou a integrar o Batalhão de Sapadores Bombeiros, com as partes administrativas e técnicas independentes do comando-geral. Desligado pelo Decreto nº 134, de 15 de janeiro de 1932, voltou à denominação de Corpo de Bombeiros por força das disposições do artigo 2º, do Decreto nº 452, de 24 de fevereiro do mesmo ano.

O Decreto nº 86, de 18 de janeiro de 1934, dispôs que a corporação de bombeiros continuaria o seu caráter de isolada, ficando os seus elementos sujeitos à Justiça Militar da Força e sendo reduzida a uma companhia, vedadas as transferências entre uma e outra corporação.

O Corpo de Bombeiros do Paraná foi excluído do acordo que o Estado firmou com a União em 15 de fevereiro de 1934, não sendo, assim, considerado como Força Auxiliar do Exército. Passou à administração do município da capital pelo artigo 4º da Lei nº 73, de 14 de dezembro de 1936. Reverteu à administração do Estado, continuando independente com o seu quadro de oficiais da força, em comissão, pelo Decreto nº 8.713, de 8 de outubro de 1938 (BAUMEL, 2015).

Pela Lei nº 155, de 25 de novembro de 1938, foi reincorporado à Polícia Militar, com a denominação de Companhia de Bombeiros e Organização de Companhia de Fuzileiros, gozando de autonomia administrativa para aplicação dos meios que lhe fossem atribuídos no orçamento do Estado e de ampla liberdade de ação quanto à parte técnica. Finalmente, em 1953, ganhou a designação que mantém até os tempos atuais, que é a de Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

2.4 AS RAZÕES HISTÓRICAS QUE VINCULAM O CORPO DE BOMBEIROS À POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Do ponto de vista histórico, no Paraná, o Corpo de Bombeiros surgiu da Sociedade Teuto-Brasileira de Bombeiros Voluntários e foi fundado em 8 de outubro

de 1912. Sob a inspiração do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro, nasceu autônomo.

Os períodos de instabilidade política vividos pela nação brasileira na década de 1930 levaram o governo paranaense a transformar o Corpo de Bombeiros numa Companhia de Bombeiros Sapadores, subordinando-o à Força Pública Estadual. Até então, os serviços da pequena corporação de bombeiros restringiam-se à capital de um estado, também pequeno, que, a exemplo da União, sofria graves problemas de segurança interna. Inserido no órgão policial, com características eminentemente repressivas, o Corpo de Bombeiros atuaria como órgão de apoio nos trabalhos de sapa.

O curso da história deu à Polícia Militar a sua identidade de órgão tipicamente policial, mantenedor da ordem pública, e possibilitou ao Corpo de Bombeiros mínimas condições técnicas no campo operacional, advindas do ato governamental instituído em 1976 com a criação do quadro específico de bombeiro militar. Todavia, permaneceu a subordinação ao órgão policial, sendo questionada e discutida do ponto de vista profissional, pois as atividades do bombeiro militar são totalmente distintas das do policial militar.

No que tange aos aspectos relacionados com a missão, a Polícia Militar, por definição da Constituição Federal, é o órgão incumbido da preservação da ordem pública. Como o próprio nome da instituição sugere, a Polícia Militar deve fazer polícia ostensiva, seja de trânsito, florestal, rodoviária, de choque, de guarda, portuária, penitenciária e repressiva.

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 144, reconheceu dignidade constitucional aos Corpos de Bombeiros Militares, prevendo-os como órgãos voltados à segurança pública (art. 144, item V) e dispondo que a eles, “além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”, (artigo 144, § 5º) (BRASIL, 1988). Em relação à estrutura organizacional, verifica-se uma danosa intermediação policial nos assuntos de segurança contra incêndios, salvamento e socorro público.

Hoje, o Corpo de Bombeiros do Paraná está inserido na segurança pública como apêndice de um órgão policial, a PMPR. Como órgão de terceiro escalão, não tem assento à mesa de decisões dos escalões superiores de governo. Os assuntos relativos à segurança contra incêndios e calamidades são transmitidos à Secretaria

Estadual da Segurança Pública (SESP) através da interlocução policial, ajustados ao vocabulário, à ótica, às prioridades e aos interesses globais do órgão policial.

No momento em que o órgão público agiganta-se, abrindo frentes de trabalho e gerenciando outros campos de atividade não afins, desvia-se de sua missão precípua, perdendo na efetividade e na qualidade dos serviços prestados.

Do ponto de vista essencialmente técnico, no que diz respeito à missão específica de cada entidade, o que existe em comum entre a Polícia Militar do Paraná e o Corpo de Bombeiros Militar é que ambos são instituições militares e órgãos de segurança pública. É esta a razão pela qual devem se subordinar à SESP.

2.5 PANORAMA DAS EMANCIPAÇÕES DE BOMBEIRO NO BRASIL

Na atual conjuntura, deparamo-nos com um processo de evolução que atingiu 24 estados brasileiros bem como o Distrito Federal através da materialização da emancipação dos Corpos de Bombeiros do Brasil. Far-se-á nesta seção apenas uma breve contextualização dos períodos que marcaram esse movimento no país. A emancipação configura um processo desejado por todas as organizações de bombeiros que se encontravam nos quadros das Polícias Militares brasileiras, com exceção do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal, os quais nunca integraram as estruturas organizacionais das Polícias Militares.

2.5.1 Corpo de Bombeiros do Estado do Acre

Desde a instauração do Governo Provisório do Estado Independente do Acre, em 1899, já se previa um Corpo de Bombeiros anexo ao Departamento de Justiça. O atual Corpo de Bombeiros somente foi efetivamente organizado em 1974, em conjunto com a criação da Polícia Militar do Estado do Acre. O quadro apresentado a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros do Acre, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 1 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Acre

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|-----------------------|
| 19/12/1991 | Lei Estadual nº 1.013 |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.2 Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas

O Corpo de Bombeiros de Alagoas foi criado em 29 de novembro de 1947. O Exmo. Sr. governador do Estado de Alagoas, à época Silvestre Péricles de Góes Monteiro, criou por meio da Lei nº 1.368 dentro da Polícia Militar uma formação de bombeiros. Tal corporação era destinada à extinção de incêndios e salvamento de vidas e riquezas. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros de Alagoas, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 2 – Emancipação da Polícia Militar do Estado de Alagoas

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|----------------------------|
| 26/5/1993 | Emenda Constitucional nº 9 |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.3 Corpo de Bombeiros do Estado do Amapá

A história do Corpo de Bombeiros do Amapá se inicia com a instauração do Grupamento de Combate a Incêndio (GRUCI), organizado pela sociedade civil da época. Após a Polícia Militar ser criada em 1975, o efetivo do GRUCI ficou à disposição da PM. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros do Amapá, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 3 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Amapá

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|--------------------|
| 9/7/1992 | Lei Estadual nº 25 |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.4 Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas

O Corpo de Bombeiros do Amazonas foi oficialmente criado em 1876 pela Portaria Provincial nº 268, datada de 11 de julho, não sendo possível, porém, apurar mais informações sobre a efetivação ou não dessa corporação. O Decreto nº 12, de 15 de dezembro de 1892, aprovou o Regulamento da Companhia de Bombeiros do Estado. Já no ano de 1972, o Decreto nº 2.426 reestruturou a Força Militar estadual, fazendo com que o Corpo de Bombeiros se consolidasse na administração estadual,

ficando subordinado à Polícia Militar do Amazonas. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros do Amazonas, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 4 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Amazonas

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|-----------------------------|
| 26/11/1998 | Emenda Constitucional nº 31 |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.5 Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia

O Corpo de Bombeiros da Bahia teve a sua criação em 1894. Logo após a Revolução de 1930, a corporação foi transferida para o município de Salvador. Já no ano de 1982, ela saiu da esfera municipal para a estadual, sendo anexada à Polícia Militar. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros da Bahia, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 5 – Emancipação da Polícia Militar do Estado da Bahia

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|------------------------------|
| 1º/7/2014 | Emenda Constitucional nº 138 |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.6 Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará

O Corpo de Bombeiros do Ceará foi constituído de fato no dia 8 de agosto de 1925 com a denominação Pelotão de Bombeiros, pertencendo ao Regimento Policial do Ceará (atual PMCE). Anos mais tarde, em 1935, passou a chamar-se Corpo de Bombeiros do Ceará, sendo então subordinado à Chefatura de Polícia e Segurança Pública. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros do Ceará, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 6 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Ceará

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|------------------------|
| 20/4/1990 | Lei Estadual nº 11.673 |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.7 Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo

O Corpo de Bombeiros do Espírito Santo iniciou-se devido à criação da Secção de Bombeiros, em 26 de dezembro de 1912. A corporação manteve-se vinculada à Polícia Militar até 25 de setembro de 1997. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros do Espírito Santo, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 7 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|-----------------------------|
| 25/8/1997 | Emenda Constitucional nº 12 |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.8 Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás

O Corpo de Bombeiros de Goiás começou as suas atividades no dia 5 de novembro de 1957, com a ida de onze militares para o curso de formação no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). Já em 1958, foi criada uma Companhia de Bombeiros mais bem estruturada. Somente em 1964, essa Companhia foi transformada de fato em Corpo de Bombeiros, com apenas um batalhão. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros de Goiás, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 8 – Emancipação da Polícia Militar do Estado de Goiás

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|-----------------------|
| 5/10/1989 | Constituição Estadual |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.9 Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão

O Corpo de Bombeiros do Maranhão foi instituído em 1901, porém efetivamente organizado em 1903. Foi incorporado à Polícia Militar em 1926. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros do Maranhão, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 9 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Maranhão

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|-----------------------|
| 15/7/1992 | Constituição Estadual |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.10 Corpo de Bombeiros do Estado do Mato Grosso

O serviço de combate a incêndios de Mato Grosso foi, nos seus primórdios, anexado à Polícia Militar no dia 19 de agosto de 1964, sendo chamado de Companhia Independente de Bombeiros. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros do Mato Grosso, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 10 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|----------------------------|
| 15/6/1994 | Emenda Constitucional nº 9 |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.11 Corpo de Bombeiros do Estado do Mato Grosso do Sul

Assim como o Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso (CBMMT), o Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso do Sul (CBMMS) teve início no ano de 1970, quando os dois estados eram apenas um só. A desvinculação ocorreu apenas no ano de 1977 com a divisão desses estados. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros do Mato Grosso do Sul, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 11 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|-----------------------|
| 5/10/1989 | Constituição Estadual |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.12 Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais

A corporação dos bombeiros de Minas Gerais foi oficialmente criada em 1911. Naquela época, houve disputa entre a Guarda Civil, o segmento uniformizado da Polícia Civil, e a Força Pública do Estado, atual Polícia Militar, sobre quem teria o controle da nova corporação. Venceu a versão militarizada, sendo efetivada então a Companhia de Bombeiros anexa ao 1º Batalhão da Força Pública no ano de 1913. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 12 – Emancipação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|-----------------------------|
| 2/6/1999 | Emenda Constitucional nº 39 |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.13 Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná

O Corpo de Bombeiros do Paraná foi criado pelo então presidente estadual à época, Carlos Cavalcanti de Albuquerque, no ano de 1912. A corporação obtinha total autonomia, tendo como modelo o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no qual se inspirou não somente na estrutura e na organização, mas também no fardamento. Ao lado do Corpo de Bombeiros de São Paulo, atualmente são as únicas corporações que se mantêm subordinadas à Polícia Militar. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros do Paraná, que na atualidade não se encontra emancipado da Polícia Militar do Estado.

Quadro 13 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Paraná

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|-------------------|
| Não emancipado | ----- |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.14 Corpo de Bombeiros do Estado do Pará

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) é uma corporação cuja principal missão está na execução de atividades de defesa civil, prevenção e

combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito do Estado do Pará. Seus efetivos são denominados militares dos estados pela Constituição Federal de 1988, assim como também o efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros do Pará, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 14 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Pará

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|---------------------------|
| 19/4/1990 | Decreto Estadual nº 6.781 |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.15 Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba

O Corpo de Bombeiros da Paraíba teve o seu início no dia 9 de junho de 1917, com a antiga denominação de Seção de Bombeiros da Força Pública do Estado. Nos dias atuais, seus serviços estão definidos pela Lei Estadual nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros da Paraíba, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 15 – Emancipação da Polícia Militar do Estado da Paraíba

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|-----------------------|
| 6/11/2007 | Constituição Estadual |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.16 Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco

O primeiro combate a incêndio da cidade do Recife consta do dia 28 de agosto de 1636, quando a corporação do Estado de Pernambuco era denominada de Companhia dos Brantmeesters, ainda sob o poder dos holandeses. O atual Corpo de Bombeiros foi apenas criado em 23 de setembro de 1887 pelo então governador da província, Dr. Pedro Vicente de Azevedo. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros de Pernambuco, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 16 – Emancipação da Polícia Militar do Estado de Pernambuco

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|----------------------------|
| 22/7/1994 | Emenda Constitucional nº 4 |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.17 Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí

Criado em 18 de julho de 1944 através do Decreto-Lei nº 808, com a denominação de Seção de Bombeiros da Força Policial do Estado do Piauí, sendo o interventor federal interino, no Estado do Piauí, Sisifo Correia, e o comandante-geral o major Ex. José Vitorino Correia. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros do Piauí, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 17 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Piauí

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|-------------------|
| 23/12/02 | Lei nº 5.276 |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.18 Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro

O Corpo de Bombeiros Militar mais antigo do Brasil é o do Estado do Rio de Janeiro, o CBMERJ. O primeiro regulamento viria em abril de 1860, no qual constava a subordinação dessa corporação ao Ministério da Justiça. No ano de 1864, surge um fato histórico: a Diretoria-Geral foi instalada na Praça da Aclamação, a qual se encontra no mesmo lugar até hoje com o Comando-Geral do CBMERJ. Atualmente, o Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro atua nas seguintes áreas: combate a incêndios, busca e salvamento, socorro de emergência em via pública, socorro florestal e meio ambiente, remoção de cadáveres, salvamento marítimo, transporte inter-hospitalar de pacientes, prevenção de sinistro e apoio nas ações de Defesa Civil. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 18 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

| Data de Emancipação do MJ | Dispositivo Legal |
|-----------------------------------|---|
| Ministério da Justiça em 2/7/1856 | Ato de D. Pedro II, Decreto Imperial nº 1.775 |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.19 Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte

O Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Norte foi criado no ano de 1917 como apenas uma Seção de Bombeiros anexa ao Esquadrão de Cavalaria da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN). O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Norte, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 19 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|-------------------------|
| 23/3/2002 | Lei Complementar nº 230 |

Fonte: Produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.20 Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul

A primeira atividade bombeiril iniciou-se em 1895. Em 27 de junho de 1935, um decreto transferindo o Corpo de Bombeiros Particular de Porto Alegre para a Brigada Militar foi assinado. Ao longo dos anos, a corporação passou por diversas modificações até atingir o estágio atual, uma instituição que em 2015 se emancipou da Brigada Militar (Polícia Militar) voltada para a Defesa Civil estadual. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 20 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|-----------------------------|
| 17/6/2014 | Emenda Constitucional nº 67 |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.21 Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia

As atividades de bombeiro em Rondônia tiveram início quando esse estado ainda era Território Federal. No ano de 1977, a Polícia Militar foi regulamentada no Território Federal de Rondônia, sendo então estabelecida a Seção de Combate a Incêndio, a qual era subordinada à 1ª Cia. da PM. Com o advento da Constituição de 1988, a corporação de bombeiros foi desvinculada da Polícia Militar de Rondônia (PMRO), e dez anos depois foi consolidada como corporação, dispondo de estrutura administrativa e financeira própria. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros de Rondônia, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 21 – Emancipação da Polícia Militar do Estado de Rondônia

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|----------------------------|
| 1º/7/98 | Emenda Constitucional nº 6 |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.22 Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima

Decorrida a criação do Território Federal do Rio Branco, em 1943, o então governador, Ene Garcez, instala a Guarda Territorial, que, até a criação da Polícia Militar de Roraima, foi o órgão responsável pela segurança da sociedade de Boa Vista. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros de Roraima, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 22 – Emancipação da Polícia Militar do Estado de Roraima

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|-----------------------------|
| 19/12/2001 | Emenda Constitucional nº 11 |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.23 Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina

No dia 16 de setembro de 1919, foi sancionada a Lei Estadual nº 1.288 pelo então governador do Estado de Santa Catarina, Doutor Hercílio Luz. Porém, apenas no dia 26 de setembro de 1926 foi inaugurada e entrou em operação a Seção de

Bombeiros da Força Pública. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 23 – Emancipação da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|-----------------------------|
| 13/6/2003 | Emenda Constitucional nº 33 |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.24 Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo

A vontade de constituir um serviço de combate a incêndio se inicia por volta de 1850 na cidade de São Paulo. No entanto, apenas no dia 10 de março de 1880 isso foi consolidado devido a uma lei da província de São Paulo, a qual instituiu o Corpo de Bombeiros, contendo apenas 20 integrantes anexos à corporação policial da época. As melhorias de fato ocorrem em 1890, sendo o efetivo composto por 64 homens, com equipamentos novos, inclusive com a contratação de um maquinista para as bombas. No ano de 1932, mulheres são empregadas no Corpo de Bombeiros com o intuito de fornecer mão de obra devido à falta de efetivo nas frentes de luta da Revolução Constitucionalista. Apenas em 1943, o Corpo de Bombeiros começa a migrar para o interior do estado, através de acordos com os municípios, começando assim uma estruturação em nível estadual. Já na década de 1960, um fato histórico merece ser lembrado: a exigência de hidrantes e extintores nos edifícios. O cumprimento dessa regra era fiscalizado pelo Departamento de Água e Esgotos do Estado de São Paulo, atual SABESP, que não fornecia água caso o projeto não fosse aceito pela corporação. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros de São Paulo, que atualmente não se encontra emancipado da Polícia Militar do Estado.

Quadro 24 – Emancipação da Polícia Militar do Estado de São Paulo

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|-------------------|
| Não emancipado | ----- |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.25 Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe

O Corpo de Bombeiros de Sergipe teve o seu início em outubro de 1920, com a denominação de Seção de Sapadores Bombeiros, sendo subordinado à Força Pública do Estado (atual PMSE). Em 1936, passou a designar-se Companhia de Bombeiros e foi transferido para a administração do município de Aracaju. Em 1955, foi transformado no Corpo de Bombeiros Municipal de Aracaju. No ano de 1984, a corporação foi transferida do município para o estado e incorporada à Polícia Militar com a estrutura de batalhão. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros de Sergipe, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 25 – Emancipação da Polícia Militar do Estado de Sergipe

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|-----------------------|
| 23/12/1999 | Lei Estadual nº 4.194 |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.26 Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins

O Corpo de Bombeiros mais novo do Brasil iniciou as suas atividades como Companhia Independente de Bombeiros Militares - 1ª CIBM, criada por meio do Decreto nº 6.676/92, de 14 de dezembro de 1992. Com uma estrutura pequena, ligada organicamente à Polícia Militar do Estado do Tocantins, a atuação dos profissionais concentrava-se nas áreas de combate a incêndios urbanos e salvamento. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros do Tocantins, com a data e o dispositivo legal que permitiu a sua emancipação.

Quadro 26 – Emancipação da Polícia Militar do Estado do Tocantins

| Data de Emancipação da PM | Dispositivo Legal |
|---------------------------|-----------------------------|
| 27/9/2005 | Emenda Constitucional nº 15 |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

2.5.27 Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Após a transferência da Capital Federal do antigo Estado da Guanabara (atual Rio de Janeiro) para Brasília, foi criado o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) com a Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960. Apesar disso, o CBMDF utiliza como data oficial de sua fundação a mesma do CBMERJ. O quadro a seguir revela a situação do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, com a data e o dispositivo legal que criou oficialmente a corporação militar.

Quadro 27 – Emancipação da Polícia Militar do Distrito Federal

| Data da Criação como Corporação | Dispositivo Legal |
|---------------------------------|-------------------|
| 25 de junho de 1966 | Decreto-Lei nº 9 |

Fonte: produzido pelo autor (2018) a partir de dados obtidos dos sites das corporações

Na sequência, analisa-se com atenção especial o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina com o objetivo de verificar as suas origens, num comparativo de como se encontra a corporação após 15 anos da sua emancipação da Polícia Militar do estado catarinense.

2.6 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

2.6.1 Origens do CBMSC

A história do combate a incêndio no Estado de Santa Catarina data de mais de 100 anos. A lei de posturas da antiga capital da província, de 1833, determinava que:

[...] acontecendo haver incêndio em qualquer casa, a primeira pessoa a observar mandará tocar o sino policial ou outro de qualquer Igreja, a cujo toque se reunirá o Povo mais vizinho para acudir e atalhar. Quem primeiro tocasse o sino receberia quatro mil réis, que seriam pagos pelo interessado no socorro, ou, sendo ele pobre, pela Câmara. (SCHPIL; RIBEIRO; TIBOLA, 2017, p. 30, grifo do autor).

Com a criação da Polícia Militar, em 5 de maio de 1835, coube à nova corporação a função institucional de combater incêndios. A Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) foi criada durante o governo do quarto presidente da província de

Santa Catarina, Feliciano Nunes Pires, através da Lei nº 12, com o nome de Força Pública. Seu primeiro regulamento foi aprovado pela Lei nº 30, de 2 de maio de 1836, e trazia definições acerca da missão dos integrantes da Força Policial. Competia-lhes, individualmente ou em patrulha, além de outras atribuições, “*acudir aos incêndios, dando parte deles ao comandante, ou guardas e patrulhas que primeiro encontrassem*” (SCHPIL; RIBEIRO; TIBOLA, 2017, p. 30, grifo do autor).

Foi então, através de veementes apelos para a criação de uma unidade de combate a incêndios, que o então governador do Estado de Santa Catarina, Hercílio Luz, assinou a Lei nº 1.288 em 16 de setembro de 1919, a qual autorizava o Poder Executivo a criar uma Seção do Corpo de Bombeiros anexa à Força Pública. A nova lei, infelizmente, caiu no esquecimento e assim permaneceu pelos anos seguintes. Dessa forma, o combate às chamas continuava a ser feito por patrulhas do Exército e da Força Pública, além de eventuais civis.

Em agosto de 1925 e em maio de 1926, dois grandes incêndios irromperam na capital. O último destruiu meio quarteirão, consumindo nove estabelecimentos comerciais e danificando vários outros. Os protestos e apelos recrudesceram e, dessa vez, encontraram a pessoa certa: no comando da Força Pública estava o coronel Pedro Lopes Vieira, cuja gestão, iniciada em 25 de julho do ano anterior, constituiu um período áureo para a corporação. Excelente administrador, o coronel Pedro Lopes realizou reformas, introduziu melhoramentos e criou serviços; grande condutor de homens, impôs disciplina e manteve a sua tropa em estado de eficiência várias vezes posta à prova em operações contra movimentos sediciosos, comuns na época. De tal forma, marcou a história da milícia catarinense. Nas décadas seguintes, o seu comando era referido, na caserna e fora dela, como “o tempo do coronel Lopes”, expressão que introduzia comentários invariavelmente elogiosos.

O coronel Lopes resolveu tornar realidade a criação de uma Seção de Bombeiros na Força Policial. Dispunha apenas de pessoal sem nenhum treinamento adequado, e, como de hábito, não havia verba orçamentária para aquisição de material e equipamento necessários. O coronel contou, então, com o decisivo apoio do governador Adolfo Konder, que se incumbiu de contratar no Rio de Janeiro, para onde viajaria dentro em pouco, instrutores do Corpo de Bombeiros do então Distrito Federal.

Nesse momento, havia um desafio a ser enfrentado: operacionalizar o serviço de combate a incêndios (sobre o qual se tinha pouco conhecimento) por meio de

intensos treinamentos. Para isso, o Comando de Bombeiros de Santa Catarina trouxe para o estado experiências militares de outras instituições, como a do então primeiro-tenente Domingos Maisonette, oficial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na época situado na cidade do Rio de Janeiro, visando iniciar a organização da Seção e os treinamentos necessários. Apenas em 26 de setembro de 1926 foi instalada oficialmente a Seção de Bombeiros da Força Pública. Entretanto, vale salientar que em 13 de julho de 1892 já havia sido criado o Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, uma instituição privada que tinha por escopo combater incêndios e, por ser voluntária, não era custeada pelo estado catarinense, como também não se reportava a ele.

A nova Seção ocupou provisoriamente um espaço nos fundos do prédio onde funcionava a Inspetoria de Saneamento da Capital, na Rua Tenente Silveira, área central da cidade. O efetivo da Seção era composto pelo segundo-tenente BM Waldomiro Ferraz de Jesus (comandante) e por mais 27 praças, entre os quais sargentos, cabos e soldados. A primeira ocorrência, conhecida como “batismo de fogo”, aconteceu no dia 2 de outubro de 1926, quando a guarnição de serviço extinguiu um princípio de incêndio na residência de Achilles Santos, situada na rua Tenente Silveira número 6, a poucos metros do quartel, com o emprego de uma bomba manual, ganhando, na época, destaque na imprensa (SCHPIL; RIBEIRO; TIBOLA, 2017, p. 32).

No dia 13 de junho de 2003, o Corpo de Bombeiros Militar alcançou a sua autonomia financeira e administrativa através da emancipação da PMSC, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 33, a qual alterou vários artigos da Constituição Estadual de 1989.

Finda a contextualização histórica do CBMSC, que busca tão somente dar uma orientação ao leitor sobre como surgiu a corporação do estado catarinense, fontes diversas trazem versões passíveis de teses e seminários de discussão, o que não é a intenção aqui. Passa-se agora a caracterizar a instituição CBMSC em seus dias atuais, com toda a sua estrutura física e de pessoal distribuída no Estado de Santa Catarina.

2.6.2 A estrutura operacional e administrativa do CBMSC nos dias atuais

A evolução operacional do CBMSC aconteceu devido a uma série de acontecimentos históricos, mas, sem dúvida, foi a partir da sua emancipação da Polícia Militar de Santa Catarina que a corporação expandiu a sua estrutura administrativa bem como aumentou a sua presença pelo estado catarinense. Além disso, investiu consideravelmente na aquisição de equipamentos de proteção individual e respiratória, viaturas, motomecanizados, novas tecnologias para auxílio no gerenciamento de ocorrências e das atividades técnicas (análise de projetos e vistorias).

Entre as diversas instituições públicas catarinenses, o CBMSC tornou-se uma das mais respeitadas e admiradas pela população. Isso se deve a diversos fatores, mas principalmente à eficiência e ao profissionalismo dos serviços prestados nas missões de prevenção, combate a incêndio, resgate e salvamento.

Recentemente foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado a nova Legislação de Organização Básica do CBMSC (Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018), que modernizou toda a sua estrutura organizacional, sendo hoje constituída por órgãos de direção, de apoio e de execução (SANTA CATARINA, 2018).

Como aponta o art. 6º da supracitada lei, são órgãos de direção do CBMSC os órgãos de direção-geral, setorial e operacional. De acordo com o art. 7º, os órgãos de direção-geral são diretamente subordinados ao comandante-geral do CBMSC e atuam no nível estratégico da corporação. Esses órgãos compreendem:

1. Comando-Geral, do qual fazem parte:
 - a. o Subcomando-Geral;
 - b. o Estado-Maior Geral;
 - c. o Gabinete do Comando-Geral, composto pelas seguintes unidades:
 - i. Ajudância-Geral;
 - ii. Ouvidoria-Geral;
 - iii. Centro de Comunicação Social; e
 - iv. Controladoria Interna;
 - d.o Conselho Estratégico;
 - e. a Assessoria Jurídica; e
2. a Corregedoria-Geral.

De acordo com o art. 8º da Lei Complementar, os órgãos de direção setorial são diretamente subordinados ao chefe de Estado-Maior Geral e podem ser estruturados em divisões, centros, seções e secretarias em nível tático da atividade-meio do CBMSC, compreendendo as diretorias, limitadas a no máximo 8 (oito) e estruturadas nas seguintes áreas: pessoal; saúde e promoção social; planejamento e gestão estratégica; instrução e ensino; urgência e emergência; logística e finanças; tecnologia da informação e comunicação; e segurança contra incêndio e pânico (SANTA CATARINA, 2018).

Os órgãos de direção operacional, nível tático da atividade-fim do CBMSC, são escalões intermediários de comando entre os órgãos de execução e os órgãos de direção-geral e setorial, sendo denominados de Regiões de Bombeiros Militares (RBMs), conforme o art. 9º. São diretamente subordinados ao subcomandante-geral e vinculados aos órgãos de direção setorial nos assuntos a estes pertinentes.

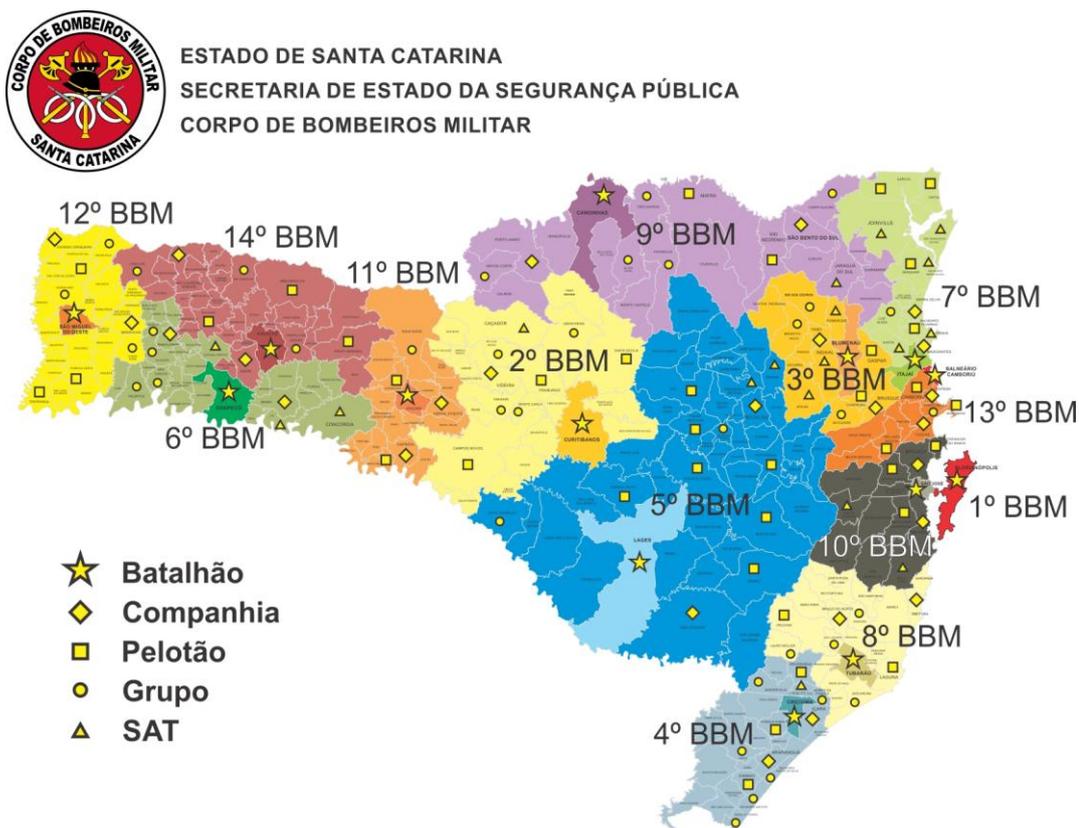
Segundo o art. 11 da supracitada lei, são órgãos de apoio: o Centro de Ensino Bombeiro Militar; as coordenadorias operacionais; as comissões permanentes (promoção de oficiais e de praças); as comissões não permanentes; as juntas de inspeção de saúde; a agência de inteligência; e as assessorias especiais (SANTA CATARINA, 2018).

Por fim, como aponta a art. 13, os batalhões, as companhias, os pelotões e os grupos de bombeiros militares, além do batalhão de operações aéreas, batalhão de comando e serviços e batalhão de ajuda humanitária, são designados como órgãos de execução.

Atualmente, o CBMSC possui 14 batalhões com serviços administrativos e operacionais, um Batalhão de Operações Aéreas, um Centro de Ensino Bombeiro Militar (CEBM) para formação dos oficiais através da Academia de Bombeiro Militar (ABM) e formação dos praças por meio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), além do Estado-Maior Geral (EMG), do Subcomando-Geral, da Corregedoria, da Controladoria-Geral, das diretorias de Pessoal (DP), de Logística e Finanças (DLF), de Atividades Técnicas (DAT) e de Ensino (DE).

O CBMSC está disposto no território catarinense de acordo com a Figura 1, apresentada a seguir:

Figura 1 - Distribuição dos Batalhões do CBMSC 2018



Fonte: Comando do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina (2018)

Figura 2 – Distribuição por Região de Bombeiro Militar do CBMSC 2018



Fonte: Comando do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina (2018)

Dos 295 municípios catarinenses, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina tem sede de organizações de bombeiro em 135 deles, o que perfaz um total de 45,76% de municípios diretamente atendidos.

A Portaria nº 299-CBMSC, de 13 de agosto de 2014, tratou de atribuir competência a 14 batalhões operacionais e mais o batalhão de operações aéreas, para que atendam a todos os municípios catarinenses. Nos municípios da circunscrição em que não há sede de organização de bombeiro, o atendimento é eventual – como no caso de incêndios, acidentes de trânsito em rodovia – através dos serviços de vistorias, palestras, entre outros.

O CBMSC possui um efetivo atual de 2.674 bombeiros, entre homens e mulheres. Atualmente, o seu comandante-geral é o Cel. BM João Valério Borges.

Na época em que ocorreu a emancipação, em 2003, o efetivo existente era de 1.951 bombeiros, e as sedes das organizações de bombeiro estavam em 51 municípios, sendo o primeiro comandante do bombeiro emancipado o Cel. BM Adilson Alcides de Oliveira.

3 SERVIÇO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Segundo Kohama (1993, p. 18), serviço público “é o conjunto de atividades e bens exercidos ou colocados à disposição da coletividade, visando abranger e proporcionar o maior grau possível de bem-estar social”.

Considera-se serviço público a obrigação do Estado em harmonizar as atividades e os serviços realizados por ele tendo como objetivo primordial o bem-estar social. O bem comum deve ser o foco do serviço público, e para que se possa obtê-lo são necessárias entidades prestadoras de serviços e de utilidade pública.

As entidades prestadoras de serviço público são consideradas como privativas do Estado, possuindo competência exclusiva para realizar determinados tipos de serviço. Pode-se citar como exemplo o serviço de prevenção e combate a incêndios e salvamentos, que é uma atividade específica desempenhada unicamente pelo Estado.

As entidades prestadoras de serviço de utilidade pública são aquelas que receberam delegação do Estado para, em seu nome, executar determinadas atividades. Os serviços de utilidade pública preocupam-se com a comodidade, o conforto e o bem-estar da coletividade.

A Administração Pública, segundo Mello (1999, p. 3), é responsável por “gerir os serviços públicos; significa não só prestar serviço, executá-lo, como também dirigir, governar, exercer a vontade com o objetivo de obter um resultado útil”.

Para Meirelles (2004, p. 56), “Administração Pública é todo o aparelhamento do Estado, pré-ordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”.

Observa-se, portanto, que os serviços públicos são executados pela Administração Pública, quer diretamente ou por delegação. Ao Estado, compete organizar e fazer funcionar os serviços públicos. Ele é obrigado a fazer valer o bem-estar social. Na Administração Pública, não há liberdade pessoal, sendo permitido fazer só o que a lei autoriza.

Para Kohama (1993, p. 31), “a Administração Pública, como todas as organizações administrativas, é baseada numa estrutura hierarquizada com graduação de autoridade, correspondente às diversas categorias funcionais”.

A subordinação limita-se ao poder que está diretamente relacionado, seja na União, nos estados ou nos municípios.

O campo de atuação da Administração Pública para a organização é a execução dos serviços, que compreendem os órgãos da administração direta ou centralizada e os da administração indireta ou descentralizada.

A legislação federal sobre o assunto, ou seja, o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, que dispõe sobre a Organização da Administração Federal, diz que ela compreende a administração direta e a administração indireta.

A administração direta ou centralizada, de acordo com Kohama (1993, p. 33),

é a constituída dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios, no âmbito federal, e do Gabinete do Governador e Secretarias de Estado no âmbito estadual e na administração municipal com estrutura semelhante.

Os serviços prestados pelas diversas unidades da administração direta ou centralizada em função da existência de uma hierarquia estão integrados e ligados, no seu ponto mais alto, diretamente ao chefe do Poder Executivo.

A administração indireta ou descentralizada é a atividade administrativa caracterizada como serviço público ou de interesse público, transferida ou deslocada do Estado para outra entidade por ele criada ou cuja criação ele autoriza. O desempenho da atividade pública é exercido de forma descentralizada por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, que no caso proporcionam ao Estado a satisfação de seus fins administrativos.

Entre as entidades que compõem a chamada administração indireta ou descentralizada, o Estado pode utilizar-se de instituições com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado, dependendo dos serviços que pretende transferir, quer por força de contingência ou de conveniência administrativa.

Não fora dessa realidade do serviço público, o Corpo de Bombeiros, como parte integrante da Administração Pública, utiliza e se engloba em muitos desses conceitos aqui relatados, respeitando a visão de que esse serviço desenvolvido pela corporação é um dever do Estado, o qual é responsável de um modo geral pela segurança dos cidadãos.

A Constituição da República, no seu art. 144, § 5º, V, reconheceu os Corpos de Bombeiros Militares como órgãos voltados à segurança pública, dispondo que a

eles, “além das atribuições definidas em Lei, incumbe a execução da atividade de defesa civil” (BRASIL, 1989).

Deve-se entender, porém, que esse reconhecimento constitucional não está correto no capítulo que trata da segurança pública (Constituição da República, Título V, Capítulo III, art. 144), pois os Corpos de Bombeiros Militares em verdade não executam missão de segurança pública, embora cuidem da segurança da comunidade nas suas atribuições de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e de defesa civil.

Os Corpos de Bombeiros Militares, com efeito, em princípio não exercem atividades de segurança pública, pois, como anteriormente examinado, trata-se de uma atividade que diz respeito às infrações penais com típicas ações policiais preventivas em relação a tais ilícitos e repressivas na apuração desses mesmos ilícitos. Exercem, isso sim, os Corpos de Bombeiros Militares nessas Unidades Federadas atribuições referentes à tranquilidade e à salubridade públicas, ambas integrantes do conceito maior de ordem pública, inserindo-se ao lado delas a segurança pública.

De qualquer modo, reconhecem-se tais corporações como órgãos de segurança pública em termos do ordenamento constitucional vigente.

Os Corpos de Bombeiros Militares, autônomos ou não, por integrarem as Polícias Militares, são órgãos da Administração Pública dos estados, do Distrito Federal e dos territórios. Como órgão da Administração Pública, eles têm o correspondente poder de polícia para que bem possam exercer a atividade-fim que a norma constitucional e a infraconstitucional lhes atribuíram. Vale recordar que o poder de polícia é um dos poderes administrativos, é um poder instrumental conferido à Administração Pública para que ela possa realizar os seus fins na realização do bem comum.

4 ASPECTOS LEGAIS

4.1 ARGUMENTOS INSTITUCIONAIS

A Polícia Militar, definida na Constituição Federal, é um organismo incumbido da manutenção da ordem pública. Como o próprio nome sugere, a instituição Polícia Militar deve fazer polícia, seja de trânsito, ostensiva, repressiva e penitenciária. O Corpo de Bombeiros Militar não é um órgão policial. É um organismo incumbido de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar, atividades de defesa civil, enfim, como a própria “mística bombeirista” sugere, por uma vida todo sacrifício é dever. É uma questão puramente institucional reunir dois órgãos que trabalham em áreas distintas e inconfundíveis vinculados e/ou subordinados um ao outro. O processo de evolução natural do mundo atinge também as instituições. E essa evolução é realidade no Brasil, assim como na Europa há quase um século. Temos de ser realistas e abertos às mudanças, sem sentimentos menores que acabam nos colocando na contramão da história.

A Constituição Federal, art. 144, § 5º, concedeu dignidade constitucional aos Corpos de Bombeiros Militares, prevendo-os como órgãos voltados para a segurança pública e dispondo que a eles, “além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil” (BRASIL, 1988).

As atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares os colocaram não como meros órgãos públicos, mais sim como “instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, sendo os seus membros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”. É o teor do artigo 42 da Constituição de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional número 18, de 5 de fevereiro de 1998, com subordinação direta aos governadores dos respectivos Estados, Distrito Federal e Territórios, conforme aponta o art. 144, § 6º, da mesma Constituição Federal.

Os Corpos de Bombeiros Militares exercem, nas unidades federais, atribuições que dizem respeito à tranquilidade e salubridade públicas, ambas integrantes do conceito maior de ordem pública em que se inserem, ao lado daquelas unidades próprias de segurança pública.

Sobre isso, Lazzarini (1991) dispõe:

[...] Bem por isso é um evidente equívoco pretender-se utilizar integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares em atividades de polícia de segurança pública, estas próprias das Polícias Militares, por serem atividades de polícia preventiva, e até mesmo, de repressão imediata, que exigem formação e treinamento específico, diversos das atividades de Bombeiro Militar. [...] integrando, como instituição que são (artigo 42 da Constituição Federal), a Administração Pública, os Corpos de Bombeiros Militares têm suas atividades regidas pelo moderno Direito Administrativo, porque este ramo do direito público interno é constituído pelo conjunto de princípios jurídicos, normatizados ou não, que regem as atividades da Administração Pública em quaisquer de seus departamentos de Governo.

O autor ainda complementa que:

Daí porque os Corpos de Bombeiros Militares têm o correspondente poder de polícia como instrumental que lhes foi conferido para que bem possam exercer suas múltiplas e graves atribuições que lhe foram destinadas na Constituição Federal e em normas infraconstitucionais, ficando recordado que o Poder de Polícia é um dos poderes administrativos, um poder instrumental conferido à Administração Pública para que ela possa realizar seus fins, como instrumento de defesa da cidadania. (LAZZARINI, 1999, p. 19).

A nova realidade constitucional define as competências do Estado a partir de conceitos mais modernos.

A obra clássica de Bernard (1962, p. 12-25) atesta ser tradicional o entendimento de que a ordem pública é a ausência de agitações, ausência de desordens, noção esta que, aliás, como adverte o autor, está se alargando, como parece consagrar a jurisprudência do Conselho de Estado da França.

A ordem pública, portanto, é efeito da causa 'segurança pública', como também é efeito da causa 'tranquilidade pública' ou, ainda, efeito da causa 'salubridade pública'. Cada um desses aspectos que Rolland (apud LAZZARINI, 1999) afirmou serem da ordem pública possui o apoio incondicional de Bernard (1962), uma vez que esses aspectos têm por objetivo assegurar a ordem pública.

Lazzarini (1999, p. 21-28) conclui que:

Como instrumento de defesa da cidadania, desde os primórdios da civilização, os bombeiros foram confundidos como soldados ou policiais, conquanto suas atividades técnicas sejam diversas para a proteção do cidadão contra incêndios e outras emergências, como a busca e salvamento e as que dizem respeito à defesa civil no que diz respeito a medidas preventivas de socorro, assistência e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis e imprevisíveis, a fim de preservar a moral da população e o bem-estar social.

[...]

Para tanto, a Constituição Federal, no seu artigo 144, prevê a existência dos Corpos de Bombeiros Militares em capítulo rotulado, equivocadamente como sendo da "Segurança Pública", quando, ao certo, deveria tê-lo sido como "Da ordem Pública", pois é locução mais abrangente do que o só

aspecto “segurança pública”. É certo que a referida norma constitucional cuida de indicar órgão diverso, nos três níveis de Estado, que não cuidam especificamente da segurança pública como atividade antidelitual, como por exemplo a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, as guardas municipais, além dos Corpos de Bombeiros Militares, sendo que estes, o de bombeiros militares, pela norma do artigo 42, não mais são órgãos públicos, e sim “instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina” militar, como atividade voltada aos outros aspectos da “ordem pública”, ou seja, dar tranquilidade pública e cuidar da salubridade pública através do regular exercício da engenharia de proteção contra incêndios, como também de uma verdadeira educação comunitária.

4.1.1 Constituição Federal

A missão do Corpo de Bombeiros está definida na Constituição Federal do Brasil, na qual se encontra o arcabouço jurídico que o Estado proporciona à sociedade para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O Título V trata da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, mais especificamente em seu capítulo III, art. 144, que versa sobre a segurança pública:

[...] dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos”:

[...]

V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

§ 1º [...]

§ 5º Aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições previstas em lei, incube a execução das atividades de defesa civil (BRASIL, 1988).

Para dirimir possíveis dúvidas sobre as missões constitucionais, recorre-se ao ilustre professor Álvaro Lazzarini, que, comentando sobre a segurança pública na Constituição de 1988, abordou o tema de maneira contundente: “O constituinte de 1988, no título da Constituição da República, que cuida da defesa do Estado e das instituições democráticas, designou o seu capítulo III, como da Segurança Pública, dela tratando no seu artigo 144”.

Com isso, é possível afirmar que o constituinte de 1988 procurou valorizar o principal aspecto ou elemento da ordem pública, qual seja a segurança pública. Procurou ainda guardar a correta grandeza entre a ordem pública e a segurança pública, sendo esta exercida em função daquela como seu aspecto, seu elemento, sua causa. Vale lembrar, a propósito, que a “segurança pública” é um conceito mais restrito do que o da “ordem pública”, sendo preservada pelas Polícias Militares,

como aponta o art. 144 da Constituição (BRASIL, 1988). O mesmo constituinte de 1988, outrossim, deu dignidade constitucional a órgãos policiais até então inexistentes, como a Polícia Ferroviária Federal e as Polícias Cíveis.

Em outras palavras, a Constituição da República de 1988, em seu art. 144, passou a prever que a “segurança pública”, como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo um Estado antidelitual, será exercida, na República Federativa do Brasil, pela Polícia Federal, pela Polícia Rodoviária Federal, pela Polícia Ferroviária Federal, pelas Polícias Cíveis, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares, devendo ser lembradas, por assemelhação, as Guardas Municipais, porque integram a previsão do aludido capítulo e do art. 144, § 8º.

Observe-se que os Corpos de Bombeiros Militares, em princípio, não exercem atividades de “segurança pública” por ser esta uma atividade que diz respeito às infrações penais, com típicas ações policiais preventivas ou repressivas. A atividade dos Corpos de Bombeiros Militares diz respeito a prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e, agora, a atividades voltadas à Defesa Civil, conforme previsto no art. 144, § 5º. Essa gama de atribuições dos Corpos de Bombeiros tem relação com a “tranquilidade pública” e também com a “salubridade pública”, ambas integrantes do conceito da “ordem pública” (LAZZARINI, 1999, p. 28).

4.1.2 Constituição Estadual do Paraná

Estabelece a Constituição Estadual do Paraná, de forma clara, que o Corpo de Bombeiros está vinculado à Polícia Militar do Estado, conforme o parágrafo único do art. 46:

Art. 46. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos:

- I - Polícia Cível;
- II - Polícia Militar;
- III - Polícia Científica.

Parágrafo Único. O Corpo de Bombeiros é integrante da Polícia Militar (PARANÁ, 1989).

Depreende-se do texto constitucional que ao Corpo de Bombeiros, como integrante da Polícia Militar do Paraná, compete à prevenção e o combate a

incêndio, buscas e salvamentos, bem como socorros públicos, além das atividades de defesa civil, hoje coordenadas pela Casa Militar Estadual, conforme o item II do art. 51 da Constituição Estadual (PARANÁ, 1989).

De forma mais detalhada, as atribuições concernentes a essa fração da grande Instituição Militar Estadual dizem respeito às atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos, além de outras calamidades:

[...]

Art. 48. À Polícia Militar do Paraná, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, buscas, salvamentos e socorros públicos, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei. (PARANÁ, 1989).

[...]

Art. 28. O Corpo de Bombeiros, como unidade militar integrante da Corporação, tem uma organização especial e atribuições de caráter técnico, cumprindo-lhe defender a propriedade pública e particular contra o fogo e outras calamidades. (PARANÁ, 1954).

Ainda que realmente se reconheçam como importantes as incumbências enunciadas, e mesmo que a Constituição Estadual tenha grafado que a Polícia Militar e, por consequência, o Corpo de Bombeiros sejam “instituições permanentes”, é evidente que, em decorrência de transformações econômicas, sociais e mesmo das estruturas existentes, ocorram defasagens em termos de resposta a ser dada pelo Estado.

Sobre essa constatação ao longo do tempo, Enrique Dussel (2007, p. 132) esclarece:

Todas as instituições, todos os sistemas institucionais, a curto, médio ou longo prazo, deverão ser transformadas. Não há sistema institucional imperecível. Toda a questão é saber quando deve continuar uma instituição, quando é obrigatória uma transformação parcial, superficial, profunda, ou, simplesmente, uma modificação total, da instituição particular ou de todo o sistema institucional.

Buscando-se compreender melhor como isso ocorre e quais os consequentes reflexos para o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, a opção metodológica sempre foi pela pesquisa bibliográfica, realizada a partir da análise de

obras publicadas precipuamente nas áreas do Direito Constitucional, do Direito Administrativo e, em menor medida, da Teoria Política.

Com esse objetivo, buscou-se verificar que o exercício das atividades de Polícia Administrativa, por imposição de lei, pode contribuir para que a “vida” da instituição estudada venha a se prolongar mesmo com o decurso do tempo.

4.1.3 Lei Estadual nº 6.774

A Lei Estadual nº 6.774, de 8 de janeiro de 1976 – Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná –, em seu título 1, capítulo único, define a missão, subordinação e destinação da Polícia Militar:

Art. 2º. Compete à Polícia Militar:

II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;
V – realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios, simultaneamente como o de proteção e salvamento de vidas e material nos locais de sinistro, bem como o de busca e salvamento, prestando socorros em caso de afogamento, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas. (PARANÁ, 1976).

A citada lei destina no capítulo IV uma seção exclusiva ao Corpo de Bombeiros (Seção II), onde define a organização institucional em seus diversos órgãos.

Mais adiante, a Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná estabelece de forma cristalina, em seu art. 74, a competência do Corpo de Bombeiros nos aspectos da prevenção contra incêndios.

Art. 74. A Polícia Militar do Estado do Paraná, através do seu Corpo de Bombeiros, tem competência para:

I - emitir pareceres técnicos sobre incêndios e suas consequências;
II - supervisionar o disposto na legislação quanto às medidas de segurança contra incêndios, inclusive instalação de equipamentos;
III - orientar tecnicamente a elaboração da legislação sobre prevenção contra incêndios, na forma do artigo 117 da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 3, de 29 de maio de 1971). (PARANÁ, 1976).

4.1.4 Lei Estadual nº 1.943

A Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, destina o seu Capítulo V unicamente para versar sobre o Corpo de Bombeiros do Paraná:

Art. 28. O Corpo de Bombeiros, como unidade militar integrante da Corporação, tem uma organização especial e atribuições de caráter técnico, cumprindo-lhe defender a propriedade pública e particular contra o fogo e outras calamidades.

Art. 29. Administrativamente, a unidade é autônoma para aplicar os meios que lhes forem atribuídos pelos órgãos competentes do poder público. (PARANÁ, 1954).

4.2 ARGUMENTOS JURÍDICOS

Segundo o art. 37 da Constituição Federal, os Corpos de Bombeiros Militares, quando autônomos, são órgãos da Administração Pública, seja dos estados, do Distrito Federal e dos territórios, que integram o Poder Executivo às normas e princípios jurídicos que regem as suas atividades (finalidades), moralidade e publicidade (BRASIL, 1988).

Os Corpos de Bombeiros Militares se regem no moderno direito administrativo, ramo do direito público interno que tem correspondência ao conjunto de princípios jurídicos, normatizando ou não, que determinam aos órgãos da administração pública e seus departamentos as suas atividades, direitos e liberdade. (BRASIL, 1988).

É correto afirmar que a ordem pública tem na segurança pública um de seus elementos e uma de suas causas, mas não a única. É como as próprias definições jurídicas bem explicam: as atividades dos Corpos de Bombeiros Militares se enquadram no conceito de tranquilidade e de salubridade públicas, e as atividades das Polícias Militares enquadram-se na segurança pública.

4.3 DIREITO ADMINISTRATIVO DO CORPO DE BOMBEIROS

O desembargador Álvaro Lazzarini, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e professor de Direito Administrativo, bem define a necessidade de nascerem instrumentos jurídicos para dar retaguarda às atividades dos Corpos de Bombeiros Militares. A seguir, descrevem-se ideias e fundamentos do desembargador:

Um dos mais importantes capítulos do direito administrativo, já o disse Marcelo Caetano, é o Poder de Polícia. Ele encerra, praticamente, toda atividade coercitiva da Administração Pública, sendo, portanto, necessário conhecê-lo para que o Administrador Público, Civil ou Militar, não se exceda na atividade de conter direitos e liberdades dos administradores, e estes, saibam até onde vai a lei, o real e o razoável, permitem que aquele possa fazer alguma coisa, que cerceie os seus direitos. (LAZZARINI, 1991, p. 42).

4.3.1 Competência legal do Corpo de Bombeiros

A atribuição do serviço de prevenção contra incêndios aos Corpos de Bombeiros Militares encontra amparo na Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (BRASIL, 1988).

Incolumidade, segundo Guimarães (2004, p. 351), quer dizer “llesibilidade. Condição de estar ileso, isento de perigo, dano ou ofensa, tanto a pessoa natural quanto a coisa pública ou privada, por lhe estar garantida a tutela jurídica penal”.

Acerca da dignidade constitucional dos Corpos de Bombeiros Militares e de sua atividade-fim, Lazzarini (1999, p. 337) explica:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, reconheceu a dignidade constitucional aos Corpos de Bombeiros Militares, prevendo-os como órgãos voltados à segurança pública:

[...]

Esse reconhecimento constitucional mal foi previsto como órgão de segurança pública, [...] em princípio, não exercem atividades de 'segurança pública', [...] A atividade-fim dos Corpos de Bombeiros Militares é a prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e, agora, a de defesa civil, prevista no art. 144, § 5º, final. Essa gama de atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares diz respeito, isto sim, à 'tranquilidade pública' e à 'salubridade pública', ambas integrantes do conceito de 'ordem pública'. (BRASIL, 1988).

A Constituição do Estado do Paraná atribui à Polícia Militar, da qual o Corpo de Bombeiros é integrante, entre outras várias missões, a prevenção e o combate a incêndio:

Art. 46. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos:

[...]

II - Polícia Militar;

[...]

Parágrafo único: o Corpo de Bombeiros é integrante da Polícia Militar.

[...]

Art. 48. À Polícia Militar, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, buscas, salvamentos e socorros públicos, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei. (PARANÁ, 1989).

No Estado do Paraná, a competência legal para o Corpo de Bombeiros realizar vistorias de segurança contra incêndio e pânico é amplamente prevista na legislação infraconstitucional, conforme se observa nos seguintes diplomas:

- Lei nº 13.976/2002, que cria o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (PARANÁ, 2002);
- Lei nº 16.567/2010 que institui normas gerais para a execução de atividades concernentes à prevenção e combate a incêndio (PARANÁ, 2010a):

Art. 8º. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas e técnicas concernentes às medidas de segurança e de prevenção e combate a incêndios.

§ 1º. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os bombeiros militares responsáveis pelas vistorias e fiscalizações.

[...]

§ 4º. O Corpo de Bombeiros Militar do Paraná poderá, quando investido de sua função fiscalizadora, vistoriar qualquer imóvel, obra, estabelecimento ou área de risco, bem como solicitar documentos relacionados com a prevenção contra incêndio. (PARANÁ, 2010a).

- Lei nº 16.575/2010, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Paraná (PARANÁ, 2010b):

Art. 47. Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros são constituídos pelas unidades operacionais que serão organizadas em:

I - Grupamento de Bombeiros e Subgrupamento de Bombeiros Independente (GB e SGBI): incumbidos da missão de prevenção e combate de incêndios, busca e salvamento e ações de defesa civil, são subordinados ao Comando do Corpo de Bombeiros [...] (PARANÁ, 2010b).

- Lei nº 16.636/2010, que dispõe sobre as normas de segurança para a instalação provisória de palcos, palanques, arquibancadas e outras estruturas para a realização de eventos em locais públicos ou privados (PARANÁ, 2010c);
- Decreto nº 135/2007, que autoriza o Corpo de Bombeiros do Paraná a celebrar compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais quanto à implementação de medidas de segurança contra incêndios (PARANÁ, 2007a);
- Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSCIP) (PARANÁ, 2011a), instituído por força da Portaria do Comando do Corpo de Bombeiros nº 002/11 (PARANÁ, 2011b), que dispõe sobre as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco¹, objetivando a proteção à vida e a debelação de eventual incêndio; e
- Lei nº 14.284/2004, que dispõe sobre normas de segurança para a realização de grandes eventos:

Artigo 4º - Ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, por meio do Serviço de Prevenção contra Incêndios e Pânico, cabe regulamentar, analisar e vistoriar as medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco, bem como realizar pesquisa de incêndio. (PARANÁ, 2004).

Indubitavelmente, o Corpo de Bombeiros da PMPR é, no Estado do Paraná, o único órgão que possui competência legal para realizar vistorias de segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco.

4.3.2 Poder de polícia do Corpo de Bombeiros

Sobre o poder de polícia dos Corpos de Bombeiros Militares na prevenção contra incêndio, Lazzarini (1999, p. 342) afirma “o exercício dessa competência administrativa como decorrente da norma da Constituição Federal de 1988, art. 144, § 5º”.

¹ Área de Risco é o ambiente externo à edificação que contém armazenamento de produtos inflamáveis ou combustíveis, instalações elétricas ou de gás, e similares [...]. Edificação (edifício) é a área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material. (PARANÁ, 2011b).

O autor ainda complementa que, exercendo autoridade pública na proteção contra incêndio, não se pode deixar de reconhecer que o Corpo de Bombeiros Militar tem o correspondente poder de polícia, conceituado como:

conjunto de atribuições da Administração Pública, indelegáveis aos particulares, tendentes ao controle dos direitos e liberdades das pessoas, naturais ou jurídicas, a ser inspirado nos ideais do bem comum, e incidentes não só sobre elas, como também em seus bens e atividades. (LAZZARINI, 1999, p. 342).

Guimarães (2004, p. 430), citando Hely Lopes Meirelles², define poder de polícia como a “faculdade de que a Administração Pública dispõe para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

Na legislação nacional, a melhor definição de poder de polícia é encontrada no art. 78 do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. (BRASIL, 1966).

A Lei Estadual nº 19.449, publicada em 5 de abril de 2018, regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Estado do Paraná e institui normas gerais para a fiscalização e execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres nas edificações, estabelecimentos, áreas de risco e eventos temporários.

A supracitada lei, que se amolda à Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 – Lei Boate Kiss – passa a surtir os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, trazendo em vários de seus artigos a necessidade de uma efetiva regulamentação por parte do chefe do Poder Executivo. Essa lei ganhou o nome de Lei Boate Kiss devido à tragédia ocorrida na cidade de Santa Maria em janeiro de 2013, no Estado do Rio Grande do Sul, que vitimou 242 pessoas e deixou um

²O autor faz referência à obra consultada do renomado jurista Hely Lopes Meirelles, um dos principais doutrinadores do Direito Administrativo brasileiro.

número incontável de sequelas e traumas em toda a sociedade brasileira. A edição da Lei nº 19.449/2018, com a subsequente efetivação da sua regulamentação, trará um efetivo instrumento ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná para evitar que tragédias como esta se repitam.

Ressalta-se que, entre as atividades propostas pela lei em epígrafe, tem-se a alteração da forma de atuação do Corpo de Bombeiros Militar, o qual deixou sua característica eminentemente de prestação de serviços para uma atuação fiscalizatória, constituindo-se o aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico estadual.

Essa lei é de fundamental importância para o futuro desenvolvimento do Corpo de Bombeiros. É exigida em todo o Estado do Paraná, por meio das unidades existentes de bombeiros, pelo exercício do seu poder de polícia, efetuando os serviços técnicos constitucionalmente atribuídos, garantindo, com isso, a função social da propriedade e o cumprimento da lei.

Ainda sobre o exercício do poder de polícia pelo Corpo de Bombeiros, Geraldo e Ruiz (2008, p. 243) asseveram que:

O Corpo de Bombeiros tem e deve exercer o Poder de Polícia que lhe é inerente em razão da norma constitucional, como também das de natureza infraconstitucional, ou seja, valendo-se, para tanto, de uma legislação adequada, inclusive, quanto às sanções de polícia, que sejam compatíveis com as diversas realidades brasileiras, para que tal poder administrativo não reste inane.

Lazzarini (1999, p. 367) sedimenta o entendimento de que o Corpo de Bombeiros detém o poder de polícia na prevenção contra incêndios:

[...] a competência do bombeiro militar brasileiro para o exercício do Poder de Polícia relativo às suas atividades decorre da norma constitucional federal, em conjunto com as de natureza infraconstitucional, que completam aquela, de modo que nenhuma outra, pela especificidade das atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares, pode derogá-las e, se opuserem-se a elas, devem ser desconsideradas por ineficazes em relação às atividades de prevenção e proteção atribuídas aos Bombeiros Militares.

A legislação e a doutrina evidenciam que o Corpo de Bombeiros do Paraná possui e deve exercer esse poderoso instrumento administrativo, o poder de polícia, sem o qual não poderia “desempenhar de modo eficiente e eficaz os seus serviços de proteção contra incêndios e emergências”, conforme expõe Lazzarini (1999, p. 375).

4.3.3 Dever de agir do Corpo de Bombeiros

Ao refletir sobre a dignidade constitucional dos Corpos de Bombeiros Militares, Lazzarini (1999, p. 337) lembra que, entre outras, a prevenção de incêndio é atividade-fim dessas instituições. Nesse sentido, o Corpo de Bombeiros do Paraná tem o poder-dever de atuar na prevenção contra incêndios, visando garantir a segurança da população.

Guimarães (2004, p. 430) define poder-dever da seguinte forma: “Para o administrador público, é a obrigação de agir; o direito público acrescenta ao poder do administrador o dever de administrar”.

Lazzarini (1999) alerta para a possibilidade de responsabilização objetiva do Estado e subjetiva do bombeiro militar por falha no serviço de prevenção de incêndio, inclusive por omissão:

Omisso o bombeiro militar ou omissor o Corpo de Bombeiros a que ele pertence, nas providências decorrentes da sua missão constitucional (art. 144, § 5º, da CF), o Estado pode vir a responder civilmente pelos danos daí decorrentes para terceiros, respondendo o bombeiro militar responsável pela omissão, regressivamente. (LAZZARINI, 1999, p. 350).

Havendo falha do Corpo de Bombeiros Militar na aprovação do projeto e na fiscalização de sua implementação e conservação, e assim ocorrendo o sinistro com o conseqüente dano, o Estado, em tese, será responsabilizado civilmente, cabendo a ele, ainda em tese, reembolsar-se através de regular ação regressiva movida contra o bombeiro militar causador do dano, por dolo ou culpa. A responsabilidade civil do Estado é de natureza objetiva, contrariamente a do bombeiro militar, que é subjetiva. (LAZZARINI, 1999, p. 353).

Ainda em relação ao poder-dever de agir, Lazzarini (1999, p. 352) enfatiza que “se aos Corpos de Bombeiros Militares incumbe extinguir incêndios, com muito mais razão deve ser reconhecida a eles a responsabilidade de preveni-los, a fim de evitar, o quanto possível, a sua ocorrência, de modo eficiente e eficaz”.

5 ANÁLISE E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO/RECOMENDAÇÃO

5.1 ANÁLISE DO PROCESSO DE UMA FUTURA EMANCIPAÇÃO

O presente trabalho procurou, ainda que de forma sintética, investigar processos capazes de orientar a continuidade, ou mesmo a evolução da instituição Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, atendendo aos anseios dos cidadãos e dando resposta às suas reivindicações (ainda que estas não sejam expressas).

Com essa orientação, buscou-se situar a importância do processo legislativo, politicamente orientado como caminho necessário para as mudanças que se fizerem imprescindíveis.

Nessa perspectiva, foi preciso pontuar questões que norteiam o bojo deste trabalho, buscando-se deixar explícita a função do Corpo de Bombeiros para a sociedade, com o devido amparo legal previsto em textos constitucionais.

As instituições públicas, pelo decurso do tempo e das transformações decorrentes de contextos sociais diversos, estão sujeitas a processos de desgaste e, mesmo sendo corporações que se dizem permanentes, devem estar em busca de justificativas para as razões de sua existência, procurando evoluir de forma direcionada e individualizada.

Ainda que autores do vulto de Celso Antônio Bandeira de Mello (2010) caracterizem o princípio da eficiência da Administração Pública como uma faceta do princípio da “boa administração”, há de se reconhecer que a produção de efeitos úteis e adequados aos administrados deve ser um objetivo das organizações públicas, as quais, invariavelmente, são custeadas pela população.

É preciso, sobretudo, que o ato atinja a aludida eficiência na forma legalmente prevista, com transparência, moralidade e impessoalidade.

Dessa maneira, os meios para cumprir as disposições estabelecidas necessitam de constante atualização, seja nos campos técnicos ou no próprio âmbito político, tudo no sentido de atingir ou realizar aquilo que é útil aos cidadãos.

Sobre isso, Dussel (2007, p. 133) dispõe:

[...] a vida política subsume instituições que têm milênios (lideranças de reis, presidentes, chefes militares; como a constituição de assembleias discursivas, com a votação de seus membros, com legislação das decisões

de caráter coativo e com meios para fazer cumprir suas disposições, entre eles os juízes, etc.), que vão se atualizando continuamente como uma história dos sistemas e instituições políticas, que secundadas pelos grandes descobrimentos técnicos (como a escrita, o papel, a imprensa, o rádio, a televisão, o computador e a internet, etc.) podem superar em eficácia o exercício delegado do poder do povo de etapas anteriores.

Todavia, pelo processo entrópico que corrói as estruturas criadas para a realização material das atividades do Estado, o que normalmente pode ser observado com o amadurecimento dos sistemas institucionais é um verdadeiro contraste entre as previsões normativas e os resultados atribuíveis à Administração Pública. Isso porque, de certa forma, aquilo inicialmente criado para cumprir os seus encargos em favor da coletividade, com o passar dos anos pode voltar-se contra si em termos de esforços e atenções da organização burocrática.

Mais uma vez, sobre o assunto, vale recorrer a Enrique Dussel (2007):

As instituições são necessárias para a reprodução material da vida, para a possibilidade de ações legítimas democráticas, para alcançar a eficácia instrumental, técnica e administrativa. Ser necessárias não significa ser eternas, perenes, não transformáveis. Pelo contrário, toda instituição que nasce por exigências próprias de um tempo político determinado, que estrutura funções burocráticas ou administrativas, que define meios e fins, é inevitavelmente corroída pelo transcurso do tempo; sofre um processo entrópico. No começo, é o momento disciplinador criador de dar resposta às reivindicações novas. **Em seu momento clássico, a instituição cumpre eficazmente seu encargo. Mas lentamente decai, começa a crise: os esforços por mantê-la são maiores que seus benefícios; a burocracia criada inicialmente se torna autorreferente, defende seus interesses mais que os dos cidadãos que diz servir.** (DUSSEL, 2007, p. 132, grifo nosso).

A eficiência administrativa, portanto, precisa ser mensurada, ou ao menos focada, nos resultados concretos que a instituição é capaz de oferecer ao usuário efetivo ou potencial dos serviços disponibilizados pelo órgão público.

Segundo Moreira (2010), o destinatário da eficiência a ser mostrada pelo agente estatal não é outro senão o cidadão:

Mediante a combinação das regras hermenêuticas do legislador racional e interpretação popular, acreditamos que o conteúdo jurídico do princípio da eficiência pode encerrar norma que garanta e amplie os direitos sociais. Daí por que a possibilidade de atingir o máximo de benefícios concretos ao cidadão. (MOREIRA, 2010, p. 187).

E, ainda, conforme Moraes (2004):

A atividade estatal produz de modo direto ou indireto consequências jurídicas que instituem, reciprocamente, direito ou prerrogativas, deveres ou obrigações para a população, traduzindo uma relação jurídica entre a Administração e os administrados. Portanto, existirão direitos e obrigações recíprocos entre o Estado-administração e o indivíduo-administrado e, conseqüentemente, esse, no exercício de seus direitos subjetivos, poderá exigir da Administração Pública o cumprimento de suas obrigações de forma mais eficiente possível. (MORAES, 2004, p. 319).

Em outras palavras, significa dizer que se as principais preocupações e os esforços institucionais são dirigidos para algo que não implique em resultados úteis aos cidadãos, tal estrutura está sofrendo um processo provocado por sua rotina autorreferente capaz de conduzir a um declínio que pode levá-la à extinção.

Tanto é assim que Dussel (2007) dispõe sobre as inversões de sentido que podem causar a “morte” das instituições:

As instituições criadas para reproduzir a vida também têm sempre um momento de crise, de desgaste entrópico, de inversão de sentido. De terem sido criadas para aumentar a vida, começam a ser parasitárias da vida e produzem morte; fetichizam-se. **É tempo de transformá-las, substituí-las, criar as novas instituições que respondam ao novo momento histórico da vida humana global.** (DUSSEL, 2007, p. 137-138, grifo nosso).

No caso aplicado do Corpo de Bombeiros, utilizando definição apresentada por Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, o órgão atua como serviço público e ainda realiza atividades de polícia administrativa:

[...] fala-se em administração pública em sentido material ou objetivo quando se adota como referência tão somente a natureza da atividade e o regime jurídico sob o qual é exercida, não importa quem a exerça. A doutrina enumera quatro atividades como próprias da administração em sentido material, a saber:

a) serviço público (prestações concretas que representem, em si mesmas, diretamente, utilidades ou comodidades materiais para a população em geral, oferecidas pela Administração Pública formal ou por particulares delegatários, sob regime jurídico de direito público);

b) polícia administrativa (restrições ou condicionamentos impostos ao exercício de atividades privadas em benefício do interesse público; exemplo típico são as atividades de fiscalização). (PAULO; ALEXANDRINO, 2010, p. 351, grifos do autor).

Utilizando esse balizamento teórico e cotejando o que foi até aqui exposto, não pode a corporação militar estadual jamais deixar de dedicar os seus melhores

esforços às atividades que oferece aos contribuintes. A partir do momento em que não o fizer, inclusive estará impondo a sua ruína.

Faz sentido, dessa forma, deduzir que todo arcabouço normativo que regula o funcionamento da instituição precisa atender a este mandamento principal: o Corpo de Bombeiros deve dedicar-se de forma precípua à atividade finalística prestada efetivamente à população (PARANÁ, 1989).

Conforme ensina Maria Helena Diniz (2003), há uma atribuição de valor à norma necessária para motivar as condutas:

A função social da argumentação dogmática requer, de um lado, um cerne fixo, a norma, que é colocada fora de discussão, e, de outro, uma flexibilidade de pensamento em torno da norma no que atina aos valores que nela se contêm, implicando um momento de estimativa, uma opção de natureza axiológica.

[...]

Íntima é a relação entre ideologia e ciência jurídica, visto ser esta um pensamento tecnológico, cujo problema central é a decidibilidade. O discurso dogmático não é apenas informativo, mas principalmente persuasivo, por procurar motivar condutas, já que o emissor pretende despertar no receptor a crença em sua informação. (DINIZ, 2003, p. 211).

E assim sendo, as disposições legislativas que refletirão em consequências para o particular, ou mesmo aquelas que terão repercussão para os próprios bombeiros militares, tais como as referentes à previdência ou à promoção, devem concordar com essa orientação.

Diniz (2003, p. 211), aliás, orienta que a norma jurídica “está sujeita não à decisão arbitrária do poder, mas à prudência objetiva exigida pelo conjunto das circunstâncias fático-axiológicas em que se acham situados os respectivos destinatários”.

Adrede, há de se reconhecer que tais mandamentos necessitam ser instituídos não por outra forma senão pela de lei “em sentido estrito” (DINIZ, 2003).

Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2004, p. 89) reforça esta noção ao registrar que, em decorrência do princípio da legalidade, a “Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende da lei”.

Como consequência disso, em exemplo bastante próximo à realidade institucional, para realização de atividades que venham a impor restrições a atividades privadas em benefício do interesse público, o Corpo de Bombeiros não

pode prescindir de autorização legal. É essa autorização que, aprovada segundo o regular processo legislativo, conferirá legitimidade à atuação do órgão público e será capaz de se amoldar ao conjunto de circunstâncias de fato e de valor em que se encontram os destinatários, tanto agentes públicos como particulares.

É evidente que tal referência melhor se ajusta às questões que condizem com a prevenção contra incêndios e pânico, já que em operações de busca e salvamento, ou mesmo de defesa civil, as restrições normalmente impostas aos particulares decorrem de situações de risco iminente.

Com peculiar desenvoltura sobre o assunto, Lazzarini (1999, p. 258) dispõe que:

A mesma atividade de Polícia Administrativa deve ser reconhecida em outros serviços prestados pelos Corpos de Bombeiros Militares, como nas missões de busca e salvamento e na defesa civil, quando tem necessidade de, discricionariamente, sem autorização do Poder Judiciário, como órgão específico da Administração Pública para exercê-las, coativamente, devem impor ao particular, ao administrado, restrições em geral.

E ainda acerca da competência do órgão para o exercício do poder de polícia:

[...] a competência do bombeiro militar para o exercício do Poder de Polícia relativo às suas atividades **decorre de norma constitucional federal, em conjugação com as de natureza infraconstitucional federal, em conjugação com as de natureza infraconstitucional, que completam aquela**, de modo que nenhuma outra, pela especificidade de suas atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares, pode derogá-las e, se opuserem-se a elas, devem ser consideradas, por ineficazes em relação às atividades de prevenção e proteção atribuídas aos Bombeiros Militares, além da defesa civil. (LAZZARINI, 1999, p. 256, grifo nosso).

Dessa maneira, identifica-se, com o devido calço teórico, que a autoridade correspondente para atuar na atividade-fim de prevenção exercendo encargos de polícia administrativa deve ser atribuída de acordo com o que permite a investidura legal:

Quem tem, assim, a responsabilidade derivada de sua competência constitucional e infraconstitucional deve também ter reconhecida sua autoridade pública correspondente, conforme a investidura legal que o bombeiro militar, agente administrativo que é, tem no órgão público a que pertence dentro da estrutura da unidade federada (LAZZARINI, 1999, p. 256).

Desse modo, firma-se o entendimento de que, para a permanência do Corpo de Bombeiros nas fileiras da Polícia Militar, é preciso alinhar a vontade popular externada por esse processo de decisão política à própria atividade que a instituição deve prestar.

José Afonso da Silva (2003), de maneira geral, clareia como vêm a se plasmar tais volições:

Deve, pois, ser destacada a relevância da lei no estado democrático de Direito, não apenas quanto ao seu conceito formal de ato abstrato, geral, obrigatório e modificativo da ordem jurídica existente, mas também quanto à sua função de regulamentação fundamental, produzida segundo um procedimento constitucional qualificado. A lei é efetivamente o ato oficial de maior realce na vida política. Ato de decisão política por excelência é por meio dela, enquanto emanada da atuação da vontade popular, que o poder estatal propicia ao viver social modos predeterminados de conduta, de maneira que os membros da sociedade saibam, de antemão, como guiar-se na realização de seus interesses. (SILVA, 2003, p. 120).

Subsume-se, então, que a atividade de polícia administrativa prestada pelo Corpo de Bombeiros, regulada por esse processo emanado da vontade da população, pode mesmo reforçar a própria existência do Corpo de Bombeiros como instituição independente.

5.2 ANÁLISE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ

O aperfeiçoamento estrutural do futuro Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná permitirá maior fluidez nas tomadas de decisões que são pertinentes única e exclusivamente à corporação, sendo eliminados entraves burocráticos nos assuntos eminentemente técnicos da instituição, evitando um intermediador que no caso seria a Polícia Militar.

Essa forma de atuação gerencial abrirá um canal de comunicação direta entre o Comando-Geral da instituição e a execução das diversas atividades na Secretaria de Segurança Pública e nos demais órgãos do governo, inclusive de Defesa Civil, dando agilidade e facilitando a operacionalização dos mecanismos de defesa social.

Os aspectos relacionados com o efetivo no que tange à seleção, ao recrutamento, à formação e à especialização podem ser medidos pelas atividades

desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros, não se misturando com as atividades meramente desempenhadas pela Polícia Militar.

A ação policial se faz sentir diretamente sobre o indivíduo (pessoa) – o assaltante, o delinquente, o criminoso – apresentando características de trabalho que requerem do policial uma formação voltada para a área humanística.

O bombeiro intervém sobre o fato adverso – o incêndio, o acidente, a catástrofe, fenômenos invariavelmente de natureza física, química ou biológica que impõem a esse profissional uma formação nas áreas tecnológica e biológica, bem como na de exatas.

Na maioria das vezes, seja por vocação ou por traços de personalidade ou profissiográficos, quem for indicado para ser bombeiro não o é para ser policial, e vice-versa.

Presentemente, os bombeiros recebem durante a sua formação informações na área policial e na área de bombeiro militar porque são, por força de subordinação do órgão, policiais militares também, embora jamais venham a desempenhar a função policial propriamente dita, tendo essa formação assim estruturada baseada num desperdício, o que oneraria os cofres públicos.

Com a emancipação, o tempo destinado à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização do bombeiro militar, em todos os níveis – oficiais, graduados e praças –, poderá ser mais bem aproveitado com as disciplinas fundamentais voltadas para a atividade de bombeiro militar, permitindo melhor qualificação profissional do quadro de pessoal da instituição Corpo de Bombeiros.

O Corpo de Bombeiros possui um quadro próprio com terminologia e serviços diferenciados, estando sujeito às mesmas leis, estatuto, organização básica e outras legislações, recebendo tratamento assemelhado ao do policial militar.

Para delimitar esse exemplo, pode-se afirmar o seguinte: um Batalhão de Polícia Militar equipara-se a um Grupamento de Bombeiro Militar, tendo como nível de comando um tenente-coronel; uma Companhia de Polícia Militar equipara-se a um Subgrupamento de Bombeiro Militar, tendo como nível de comando um major ou capitão; um Pelotão de Polícia Militar equipara-se a uma Seção de Bombeiro Militar, tendo como nível de comando um primeiro ou segundo-tenente.

De acordo com um princípio ternário, três Seções de Bombeiros correspondem a um subgrupamento, e três subgrupamentos, um grupamento, com o

respectivo grupo de comando e serviços, assessoramento, planejamento, supervisão e controle.

Hoje a menor fração destacada – Seção de Bombeiros – possui um efetivo de aproximadamente 30 bombeiros e é comandada por um oficial, primeiro ou segundo-tenente. Essa estrutura, se aperfeiçoada, será dotada de um sistema flexível que poderá integrar os bombeiros comunitários, refletindo na melhoria do atendimento à comunidade paranaense. Hoje, o Corpo de Bombeiros Militar se faz presente em apenas 96 postos de bombeiros, distribuídos em 68 municípios, com 46 desses municípios atendidos pelo Programa Bombeiro Comunitário, o que resulta num total de 399 existentes no território paranaense.

5.3 ANÁLISE DOS CUSTOS PARA A EMANCIPAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ

A avaliação do custo para a emancipação do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, diferentemente do que se possa em princípio imaginar, num primeiro momento não implicará em custos significativos para o estado paranaense, e num segundo momento, em decorrência do aprimoramento e da expansão dos serviços, implicará em custos, que, em função do benefício social, serão considerados irrelevantes tanto para o Estado quanto para os municípios onde a corporação presta os seus serviços.

Haverá economia na desburocratização, pois o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná já possui uma estrutura montada de controle e administração de material e pessoal. Esse serviço é duplamente efetuado pelo Corpo de Bombeiros e pela Polícia Militar. São relatórios, fichários, arquivos, correspondências, despachos e funcionários com as mesmas funções, dificultando soluções e encarecendo o produto final.

A emancipação dar-se-á a partir de uma reestruturação organizacional efetiva, racional e equilibrada, diferenciada do modelo atual, sendo aberta à participação da comunidade, ajustável às características e aos riscos das localidades a serem protegidas, ampliando o número de municípios atendidos e, conseqüentemente, levando os serviços de bombeiro a uma parcela maior da sociedade paranaense.

Os serviços do Corpo de Bombeiros Militar podem gerar recursos estaduais carreados para fundos especiais de reequipamento do Corpo de Bombeiros, administrados pela corporação, aliviando o Estado dos encargos de manutenção e investimento. Isso fica evidenciado pela nova Lei Estadual nº 19.449/2018, que traz como pressuposto a agilidade quanto ao primeiro licenciamento das empresas e dos estabelecimentos comerciais. Esse elemento norteador visa desburocratizar os processos de abertura e manutenção de estabelecimentos que, em tese e de forma indireta, ensejarão mais postos de trabalho ao cidadão paranaense, o que, à luz da teoria tributária, tende a aumentar a arrecadação por parte do Estado.

Outro aspecto positivo será potencializado pela celeridade por meio de certificados digitais, evitando assim trâmites burocráticos desnecessários, favorecendo o empreendedorismo no Estado na medida em que mais municípios serão atendidos, maiores recursos serão gerados e carreados para as atividades de combate a incêndios e calamidades no Estado do Paraná.

5.4 A LEI DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

O Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, instituição que se apresenta com 106 anos de existência, é responsável pela preservação da ordem pública nos campos da tranquilidade e salubridade públicas, e passará a ser estruturado em órgãos de direção, de apoio e de execução, segundo o art. 5º do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganizou as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, ditando normas gerais de organização das Corporações Militares Estaduais, afinando-se com a atual Carta Magna, em seu art. 22, XXI (BRASIL, 1988).

Os órgãos de direção exercem o comando e a administração da corporação, enquanto os de apoio efetuam as atividades-meio, atendendo às necessidades de pessoal e logística. Já os órgãos de execução constituídos pelas unidades operacionais realizam a atividade-fim, ou seja, ações e operações de prevenção e combate a incêndios, Defesa Civil, buscas e salvamentos e atendimento pré-hospitalar.

Toda estruturação do Corpo de Bombeiros, quando ainda vinculado à Polícia Militar, baseou-se na Lei Estadual nº 6.774/76, antiga Lei de Organização Básica da

PMPR, atribuindo tão somente a atividade de execução, ou seja, não exercendo quaisquer atividades de direção, competindo-lhe apenas cumprir o planejamento emanado da Polícia Militar.

A Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, deu nova feição à Polícia Militar, modernizando a sua estrutura mediante a nova Lei de Organização Básica, que, no entanto, continuou a não permitir que o seu Corpo de Bombeiros participasse ativamente da direção superior da corporação (PARANÁ, 2010b).

Diante da necessidade institucional de acompanhamento das mudanças promovidas na sociedade e do planejamento desenvolvido para que os serviços prestados se tornem cada vez mais eficientes, fazem-se necessárias mudanças no aspecto organizacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

No Estado, por força da sua Constituição e também das disposições infraconstitucionais, o Corpo de Bombeiros, integrante da Polícia Militar, é a instituição dedicada, entre outras funções, à execução das atividades estatais de prevenção e combate a incêndios:

Art. 28. O Corpo de Bombeiros, como unidade militar integrante da Corporação, tem uma organização especial e atribuições de caráter técnico, **cumprindo-lhe defender a propriedade pública e particular contra o fogo e outras calamidades.**

[...]

Art. 48. À Polícia Militar do Paraná, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, **a execução de atividades** de defesa civil, **prevenção e combate a incêndio**, buscas, salvamentos e socorros públicos, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei. (PARANÁ, 1989, grifo nosso).

Nesse sentido, o Corpo de Bombeiros do Paraná tem o poder e o dever de desenvolver essas atividades, visando garantir a segurança da população.

Os atos administrativos exarados pelo Corpo de Bombeiros, portanto, necessitam ser dedicados, em sua parcela específica de atuação, à realização material do direito à vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, assim como à redução de danos ao patrimônio e ao meio ambiente em casos de desastres decorrentes de incêndios.

É a Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná a norma que define a estrutura, os campos de atuação e as competências correlatas ao Corpo de Bombeiros, fixando, portanto, a maneira pela qual a corporação se organizará a fim de realizar as atividades mencionadas.

Não obstante, ainda no que tange às competências do Corpo de Bombeiros, é possível elencar novos diplomas legais que tratam do assunto, como a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, que ensejou alterações na forma de atuação na área de prevenção de incêndio.

Assim, resta óbvia a conclusão de que a instituição precisa adequar-se às mudanças normativas e aos clamores sociais, de forma a permanecer desenvolvendo os seus trabalhos de maneira condizente com os modernos conceitos de Administração Pública e de Segurança Pública, tendo sempre como foco o usuário dos serviços do Corpo de Bombeiros e sua influência no desenvolvimento da sociedade.

Com base nessas considerações, encaminha-se o presente por constituir aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico estadual que o Corpo de Bombeiros, uma vez desvinculado da Polícia Militar por meio de Emenda à Constituição do Estado do Paraná, alça-o a um patamar de igualdade com a sesquicentenária instituição, seguindo a tendência nacional de separação das estruturas pelo bem do desenvolvimento administrativo, operacional, tecnológico e científico daquela instituição, com vistas a manifestar o atendimento do interesse público buscando concretizar o princípio constitucional da eficiência em prol da sociedade paranaense pela melhoria dos serviços prestados.

Para dotar a jovem corporação militar estadual de meios para cumprir a sua missão constitucional, atendendo aos anseios da sociedade e buscando livrá-la do estigma de ser apenas um órgão de execução, é que se impõe o desiderato de modernizá-la, dotando-a de uma estrutura dinâmica que planeje, apoie e execute as suas incumbências legais, sem olvidar de sua atribuição por excelência: as atividades de defesa civil.

O Corpo de Bombeiros Militar passa a não só executar atividades de defesa civil, mas a gerir a Coordenação Estadual da Defesa Civil, planejando e cumprindo os seus encargos de forma mais equilibrada e consentânea com a experiência adquirida pela corporação ao longo dos anos, em episódios marcantes como as enchentes que assolaram União da Vitória (nas décadas de 1980 e 1990), ou mais

atualmente, no apoio às vítimas dos desastres naturais em Santa Catarina (2008), ou, ainda, no restabelecimento da normalidade no município de Sengés, no Paraná (2009), devastado pelas chuvas.

A estrutura proposta é leve, porém eficiente, e se enquadra dentro dos mais modernos princípios da Administração Pública, trazendo as seguintes inovações ante a estrutura anterior:

- a. cria órgãos de direção necessários ao planejamento superior do Corpo de Bombeiros Militar, como o Subcomando-Geral, a Controladoria-Geral (dividida em Auditoria, Corregedoria e Ouvidoria), o Gabinete do Comandante-Geral, o Conselho Econômico e Financeiro, e as Assessorias Militares;
- b. a Coordenadoria Estadual do SIATE, criada pela Lei Estadual nº 14.851, de 7 de outubro de 2005, passa a integrar o Estado-Maior do Corpo de Bombeiros como uma coordenadoria técnica, sendo responsável por administrar o serviço pré-hospitalar, evitando duplicar a aplicação de recursos nas ações já desenvolvidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), consolidado e criado especificamente na área de saúde para esse fim;
- c. entre as diretorias, cria a Diretoria de Defesa Civil, responsável pelo desenvolvimento, pela coordenação, pelo controle e pela execução das atividades de defesa civil no Estado;
- d. entre os órgãos de execução, inova ao instituir os Comandos Regionais de Bombeiro Militar (CRBMs): escalão intermediário de comando responsável, perante o comandante do Corpo de Bombeiros, pelo cumprimento das missões de prevenção e combate de incêndios, buscas, salvamentos e ações de defesa civil em sua respectiva circunscrição territorial;
- e. cria o Grupamento de Operações de Socorro Tático (GOST): unidade operacional diretamente subordinada ao subcomandante do Corpo de Bombeiros, incumbida da missão especializada de socorro tático em todas as atividades de bombeiros militares;
- f. entre as unidades criadas por força da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, prevê a integração das Unidades de Operações Aéreas

BM e PM, diminuindo consideravelmente o custo de operação das aeronaves;

- g. entre os atuais serviços de saúde e educação (fundamental, médio e superior) prestados aos militares estaduais e ao próprio estado paranaense, estabelece a possibilidade de compartilhamento de estruturas entre a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, com vistas a integrar o patrimônio comum a policiais militares e bombeiros militares, em decorrência das raízes históricas das instituições;
- h. a Escola Superior de Bombeiros Militares (ESBM), instituição de ensino superior, será responsável pelo planejamento, pela coordenação, pela fiscalização e pelo controle das atividades de ensino e de pesquisa desenvolvidas no Corpo de Bombeiros, incumbida de ministrar cursos de aperfeiçoamento, especialização, formação, atualização e capacitação de militares estaduais, bem como de formar pessoal civil para atuação na área preventiva a incêndios; e
- i. define o efetivo que passa a integrar o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Faz-se premente reafirmar que a emancipação, da qual este documento trata, gerará impacto financeiro mínimo ao erário, decorrente da transformação dos cargos existentes, promovendo oficiais e praças que já compõem o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar nos limites do efetivo previsto na Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, que fixou o efetivo da corporação em 4.676 bombeiros militares.

Quanto aos cargos ainda não preenchidos pelo atual efetivo do Corpo de Bombeiros, a sua ativação dependerá de prévia dotação orçamentária, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme a disponibilidade financeira do Estado.

Destarte, pode-se afirmar que o presente anteprojeto de lei proporcionará a agilidade e a modernidade necessárias neste que passa a se tornar o mais jovem Corpo de Bombeiros Militar do Brasil, tendo por lema “Por uma vida todo sacrifício é dever”, propiciando melhor desenvolvimento das atividades administrativas e um crescimento na área operacional com reflexo direto na melhoria dos serviços prestados à comunidade paranaense, o que ampliará ainda mais o conceito desse órgão perante a sociedade.

Afora adequações de nomenclatura e redação, a emancipação do Corpo de Bombeiros da estrutura da PMPR proporcionará a devida estruturação organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, propiciando uma fluência das atividades administrativas e operacionais cujo reflexo direto rapidamente será verificado.

Dessa forma, mesmo tornando-se uma organização autônoma e distinta, em virtude de suas características próprias, o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná não se desvincula da área de segurança pública. Além disso, pela existência de dois órgãos militares estaduais e por princípios administrativos de economicidade e eficiência, é possível manter estruturas compartilhadas, principalmente nas áreas de ensino e saúde, todas estas devendo ser regulamentadas por normas específicas, facilitando a sua manutenção.

5.5 JUSTIFICATIVA PARA PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ

As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, por disposição constitucional, são forças auxiliares e reserva do Exército, subordinadas aos governadores dos estados. As Polícias Militares possuem por mister principal a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, e aos Corpos de Bombeiros Militares cabem as atividades de prevenção e combate a incêndios, socorros públicos, buscas, salvamentos e execução das atividades de defesa civil.

A Polícia Militar do Paraná (PMPR) continuamente necessita fortalecer e modernizar seus instrumentos legislativos, com vistas a buscar a excelência na prestação de serviços à população paranaense. Com essa finalidade, apresenta-se esta proposta de Emenda à Constituição do Estado do Paraná, que visa à desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar da estrutura organizacional da PMPR.

Calha destacar que outrora, precisamente no ano de 2002, foi apresentada a Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 123/2002³, a qual já trazia argumentos sólidos para a desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Paraná.

Entre as premissas apresentadas naquela proposta e que versam sobre a problemática existente na conexão subordinativa da instituição Corpo de Bombeiro

³Disponível em: <<http://portal.alep.pr.gov.br/index.php/pesquisa-legislativa/proposicao?idProposicao=18620>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

Militar à Polícia Militar, ressaltava-se que esse canal de subordinação de uma estrutura vinculada à salubridade e à tranquilidade públicas, atuando no combate a incêndios, buscas e salvamentos, atendimento ao trauma e às calamidades públicas, a um órgão de prestação de serviços eminentemente policiais voltado à segurança pública muitas vezes foge à compreensão lógica, causando inúmeros transtornos em atividades operacionais, como: seleção, recrutamento, formação, especialização e aperfeiçoamento de recursos humanos; racionalização e emprego dos efetivos; canalização e otimização dos recursos financeiros e materiais.

Do exposto, realçam-se as questões de “seleção, recrutamento, formação, especialização e aperfeiçoamento de recursos humanos” para o Corpo de Bombeiros Militar, que possui especificidades distintas das necessárias ao preparo do policial militar.

As duas instituições têm atribuições constitucionais e legais claramente definidas e distintas entre si, inclusive de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações⁴ do Ministério do Trabalho (CBO/MT), em uma analogia aos cabos e soldados bombeiros militares, e aos cabos e soldados policiais militares temos:

Cabos e soldados bombeiros militares:

Realizam resgates e salvamentos; combatem incêndios; previnem acidentes e sinistros; preparam-se para ocorrências. Atendem ocorrências com produtos perigosos. Trabalham conforme normas e procedimentos técnicos, de segurança e preservação do meio ambiente. Estabelecem comunicação, triando e transmitindo informações, transmitindo e recebendo mensagens.

Cabos e soldados policiais militares

Realizam policiamento ostensivo preventivo fardado e atendem e solucionam ocorrências. Executam atividades operacionais e policiamento reservado. Restabelecem ordem pública, controlam distúrbios civis e garantem cumprimento de mandado judicial.

Como podemos extrair da leitura acima, há grande diferença entre as atividades realizadas pelos profissionais supramencionados. Dessa forma, a seleção, o recrutamento, a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de recursos humanos ficam prejudicados, contrariando a vocação e o perfil de cada indivíduo.

Retornando-se ao texto da Proposição nº 123/2002 e dela fazendo paráfrase, depreende-se que os Corpos de Bombeiros Militares exercem precipuamente

⁴ Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

atividades de prevenção e repressão a infrações penais, sendo suas atividades ligadas essencialmente aos conceitos de “tranquilidade pública” e “salubridade pública”.

Conceitos como “tranquilidade pública” e “salubridade pública” estão contidos no conceito maior de “Ordem Pública” – e neste ponto específico destaca-se o porquê da vinculação até a presente data do Corpo de Bombeiros Militar à Polícia Militar do Estado do Paraná –, ou seja, cumpre à Polícia Militar o papel de polícia administrativa da ordem pública e, por conseguinte, administrar os que prestam serviço à preservação dessa ordem pública.

Como já citado, além das características atinentes à formação – inclusive continuada – dos profissionais, as diferenças de atividades hodiernamente desenvolvidas, com destaque para a atividade de polícia administrativa da ordem pública (policia militar), demonstram a adequação da desvinculação do Corpo de Bombeiros em face dos necessários investimentos no aperfeiçoamento das instituições, que se esbarram em entraves conceituais de difícil manutenção.

Nessa senda, por esta proposta de emenda à Constituição do Estado do Paraná, pretende-se alterar a redação dos arts. 45, 46, 48, 49, 53 e 66 e acrescentar os arts. 61, 62 e 63 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No escopo de contextualização, destaca-se que em 8 de outubro de 1912 foi criado o Corpo de Bombeiros do Paraná, o qual nasceu autônomo, surgindo da Sociedade Teuto-Brasileira de Bombeiros Voluntários e sob a inspiração do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro.

O período de instabilidade política vivido pela nação brasileira na década de 1930 levou o governo a transformar o Corpo de Bombeiros numa Companhia de Bombeiros Sapadores, subordinada à Força Pública Estadual, na atuação de apoio nos trabalhos de sapa.

No curso da história, a Polícia Militar passou a adquirir uma identidade de órgão tipicamente policial na prevenção e na repressão de delitos, sendo mantenedora da ordem pública. Por conta da diferença das atividades desenvolvidas, em 1976 um ato governamental permitiu ao Corpo de Bombeiros adquirir melhores condições técnicas no campo operacional, com a criação de um quadro específico de bombeiro militar, permanecendo subordinado ao órgão policial até o presente momento.

Destaca-se, ainda, que na elaboração do plano de governo – período de 2011 a 2014 – ao se abordarem as ações a serem implementadas na área da segurança pública quanto à modernização das instituições, fez-se a previsão de desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar, desonerando a Polícia Militar das atividades que não são propriamente suas e, assim, potencializando as ações de prevenção e de combate à criminalidade.

Assim, a Polícia Militar, que está a serviço da lei e da justiça, atuará prioritariamente em atividades que dizem respeito à segurança pública, com típicas ações policiais preventivas e repressivas a ilícitos, potencializando as suas ações no combate à criminalidade.

O Corpo de Bombeiros Militar, com a desvinculação, passará a exercer na totalidade a sua vocação – dado o seu perfil profissiográfico – na prevenção e na extinção de incêndios, busca e salvamento, socorros públicos, investigação de incêndios e explosões, exceto as de caráter criminal, e na execução da defesa civil.

Destacamos que essa “investigação de incêndios e explosões” em nada se confunde com as atribuições constitucionais da Polícia Civil, tendo cunho exclusivamente científico, para fins de aprimoramento de métodos, procedimentos e equipamentos próprios das atividades do Corpo de Bombeiros Militar.

Os principais fatores a serem considerados para mostrar a necessidade da emancipação do Corpo de Bombeiros são:

- 1) o crescimento institucional, melhorando o atendimento à comunidade;
- 2) a construção de uma inteligência institucional, voltada às questões técnicas e profissionais, desenvolvendo uma cultura de socorro público;
- 3) a otimização de recursos, facilitando a sua aplicação nos campos tático e estratégico; e
- 4) a definição profissional do efetivo como bombeiros militares, passando a desempenhar exclusivamente as atividades relacionadas.

Reforça o anteriormente exposto o posicionamento da Comissão de Segurança Pública de Combate ao Crime Organizado, da Câmara dos Deputados⁵, que assevera que a autonomia dos bombeiros em todo o país melhorou os serviços

⁵ Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/547512-SEGURANCA-APROVA-PROPOSTA-QUE-CONCEDE-AUTONOMIA-AOS-CORPOS-DE-BOMBEIROS.html>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

prestados, ampliou a presença dos bombeiros no Estado e auxiliou nos investimentos em veículos, equipamentos e aprimoramento profissional.

A proposta converge com projetos de lei que tramitam em nível federal, como se vê no Projeto de Lei nº 4.064/15⁶, que intenta alterar o Decreto-Lei nº 667/69, o qual “reorganiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências”, para garantir a autonomia dos Corpos de Bombeiros Militares em todo o território nacional.

Há que se frisar que 25 unidades da Federação possuem Corpos de Bombeiros Militares com estruturas próprias, restando apenas os estados do Paraná e de São Paulo vinculados à Polícia Militar.

Destarte, a implementação da presente proposta proporcionará a agilidade e a modernização necessárias para o melhor desenvolvimento das atividades administrativas, além de um crescimento na área operacional de ambas as instituições (PM e BM), cujo reflexo direto será a melhoria dos serviços prestados à comunidade, sendo mais um compromisso governamental adimplido com a população paranaense.

Por fim, ressalta-se que o processo de desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná **não implicará em aumento de despesas ao erário**, em face de que apenas deixará de haver subordinação de uma instituição à outra, sem que haja criação de cargos ou de estruturas, o que dependerá de legislação a ser estudada oportunamente.

5.6 PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

O Corpo de Bombeiros Militar não é um órgão policial, fato este materializado de uma forma muito clara no transcorrer deste trabalho, o que reafirma que a competência do bombeiro militar para exercício das suas atividades decorre da norma constitucional federal em conjugação com as de natureza infraconstitucional e amparado no Direito Administrativo vigente, além de ser perfeitamente lógico na

⁶ Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075290>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

visão dos leigos que o bombeiro desempenha atividades totalmente diferentes das de um policial.

Diante do exposto e com o objetivo premente de atender às demandas deste estudo, foi elaborada uma proposta de Minuta de Emenda Constitucional, que trata da emancipação do Corpo de Bombeiros da estrutura da Polícia Militar do Paraná, subsidiando a tomada de decisão do Comando-Geral da Corporação, sendo possível em um futuro breve o encaminhamento ao Governo do Estado do Paraná. A minuta proposta encontra-se no Apêndice A deste estudo monográfico.

6 CONCLUSÃO

Atualmente, em função do reflexo da discussão nacional de mudanças no sistema de segurança pública, fica claro para toda a sociedade que o Corpo de Bombeiros Militar não é um órgão policial, e sim uma instituição responsável por prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, bem como outros sinistros que envolvam o atendimento de ocorrências na área de Defesa Civil. Tal motivação levou à autonomia de 25 Corpos de Bombeiros, os quais obtiveram apoio total e irrestrito de várias autoridades políticas que perceberam que seria inevitável a emancipação das Polícias Militares estaduais.

O Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar e as Forças Armadas trabalham e lutam pelo bem-estar da população exercendo suas missões em campos totalmente distintos, sendo, portanto, instituições inconfundíveis. Se estiverem atrelados ou vinculados, surgem prejuízos administrativos e operacionais, o que diminui o êxito final no que se pretende como resultado positivo para todos.

Considerando-se o exposto acima, é que surge a obrigação dos "legisladores", que têm a responsabilidade de aparar arestas e definir corretamente a função de cada organização nos níveis federal e estadual. Outro exemplo diz respeito aos comandantes-gerais dos Corpos de Bombeiros, cargo esse perfeitamente entendido como direito de oficial do último posto da corporação para que não haja a possibilidade de oficiais de corporação estranha articularem politicamente o Comando-Geral, ferindo os direitos do oficial bombeiro militar de carreira e principalmente colocando em risco a parte técnica profissional.

O Corpo de Bombeiros Militar, quando vinculado ao Comando da Polícia Militar, não possui dignidade justa, brilhantismo e tampouco o reconhecimento merecido e, por que não dizer, não possui identidade corporativa se o seu nome estiver destacado como corporação policial, e não como instituição voltada exclusivamente para salvamento de vidas alheias e para a preservação do patrimônio.

Não se deve esquecer, no contexto de vinculação entre duas corporações distintas, que surgem a estagnação e os conflitos funcionais entre as atividades de bombeiro e de policial militar, o que traz graves e irreparáveis danos à comunidade, uma vez que o Corpo de Bombeiros Militar só atua quando a comunidade não

consegue resolver os fatos graves, ou seja, emergências que algumas vezes envolvem vidas humanas.

O Corpo de Bombeiros Militar posiciona-se como instituição coirmã da Polícia Militar, como já evidenciado no art. 45 da Constituição Estadual: “São militares estaduais os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar” (PARANÁ, 1989). A corporação passa a desenvolver, ainda, planejamentos estratégicos que permitam investimentos na profissionalização do bombeiro militar, com a finalidade de formar, especializar e aperfeiçoar o profissional num universo próprio de suas atividades.

Com esse propósito, espera-se isentar o órgão policial – PMPR – das atribuições não policiais, a fim de permitir dedicação exclusiva ao que deve efetivamente fazer: reduzir a criminalidade. Além disso, pretende-se estender às principais cidades paranaenses os serviços do Corpo de Bombeiros Militar, por meio da racionalização do seu efetivo existente, em parceria com os municípios, e facilitar a comunicação com a administração central do Estado, principalmente no que se refere às questões relacionadas à missão-fim do Corpo de Bombeiros Militar. Dessa forma, possibilita-se ao Governo do Estado do Paraná usufruir do prestígio e da credibilidade que a instituição Corpo de Bombeiros Militar desfruta perante a opinião pública brasileira. Igualmente, tenciona-se proporcionar ao público interno a conquista de uma identidade própria, promovendo as mudanças referentes à emancipação, com o aumento mínimo de despesas para a Administração Pública, visando ao aprimoramento da qualificação técnica do pessoal com a formação, o aperfeiçoamento e a especialização na área específica de bombeiro, com o intuito de proporcionar melhoria no desenvolvimento dos serviços públicos.

Tem-se a convicção de que a organização, tomada pelo seu espírito de inovação e de mudanças, já atingiu o grau de maturidade e o nível técnico profissional necessário e suficiente para trilhar os seus próprios caminhos, sendo a emancipação um procedimento que lapidará a qualidade dos serviços de socorro prestados à comunidade paranaense.

Se a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, lado a lado, realizarem cada um a sua missão, sem superposições, certamente ambas as corporações fortalecerão os laços de bom relacionamento já existentes entre si, atingindo o seu objetivo maior: a prestação de serviços com qualidade à população.

A emancipação é, enfim, o voto de confiança que o Corpo de Bombeiros Militar espera receber de toda a sociedade paranaense, a quem tem servido sem mensurar esforços desde 8 de outubro de 1912, na sublime tarefa de salvar vidas e bens.

O novo órgão da Segurança Pública do Estado será emancipado com destinação e atribuições específicas para preservar a tranquilidade e a salubridade pública, por meio de sua missão constitucional.

Para isso, ao se defender neste trabalho de forma veemente a emancipação do Corpo de Bombeiros como uma necessidade evolutiva do serviço público, em momento algum, mesmo na apresentação de dados mais contundentes e na defesa institucional, houve a pretensão de atingir, difamar ou desmerecer a Polícia Militar do Paraná. A intenção foi tão somente isentar o órgão das atribuições não policiais, a fim de lhe permitir dedicar-se exclusivamente à sua missão constitucional. O motivo que impulsionou este estudo foi o de apresentar fatos conclusivos da obrigação de modernizar o serviço público, bem como de alertar a sociedade acerca da necessidade de valorizar e reconhecer as atividades prestadas pela corporação dos bombeiros militares a todos os paranaenses, visando propiciar uma melhor qualidade na prestação de serviços, sendo este o maior propósito da Administração Pública.

Para finalizar, tem-se a plena convicção de que, ao se elaborar uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC), está-se colaborando diretamente com o Comando-Geral do Corpo de Bombeiros do Paraná. O objetivo principal é mostrar ao Governo do Estado do Paraná que a instituição já atingiu o grau de maturidade e o nível técnico profissional necessários para caminhar com seus próprios pés e conquistar a sua autonomia. O governo paranaense deve, portanto, dar um voto de confiança ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, que tem como um dos seus lemas: POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER.

REFERÊNCIAS

BAUMEL, L. F. S. **Histórico do Corpo de Bombeiros do Paraná**. 2015. Disponível em: <<http://www.bombeiros.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3>>. Acesso em: 10 out. 2018.

BERNARD, P. **La notion d'ordre public en droit administratif**. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1962.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 9 out. 2018.

_____. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm>. Acesso em: 25 out. 2018

_____. Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0667.htm>. Acesso em: 8 out. 2018.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 8 out. 2018.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 9 out. 2018.

_____. Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017. Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13425.htm>. Acesso em: 9 out. 2018.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Histórico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <http://www.cbmerj.rj.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=20:resumo-historico-do-corpo-de-bombeiros-militar-do-estado-do-rio-de-janeiro&catid=1:conhecendo-o-cbmerj&Itemid=9>. Acesso em: 18 out. 2018.

DINIZ, M. H. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

DUSSEL, E. **20 teses de política**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; São Paulo: Expressão Popular, 2007.

GERALDO, Sandro Rodrigues; RUIZ, Ivan Aparecido. O serviço de prevenção contra incêndios na cidade de Maringá à luz do direito administrativo. In: PEIXE, Blênio César Severo et al. (Org.). **Gestão de políticas públicas no Paraná**: coletânea de estudos. Curitiba: Progressiva, 2008. Cap. 4, p. 239-250. Disponível em: <http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/gestao_de_politicas_publicas_no_parana_coletanea_de_estudos/cap_4_seguranca_publica/capitulo_4_2.pdf>. Acesso em: 9 out. 2018.

GUIMARÃES, D. T. **Dicionário técnico jurídico**. 6. ed. São Paulo: Rideel, 2004.

KOHAMA, H. **Contabilidade pública**. São Paulo: Atlas, 1993.

LAZZARINI, Á. Direito administrativo e prevenção de incêndio. **Revista Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 186, p. 114-32, out./dez. 1991. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/44644/47634>>. Acesso em: 18 out. 2018.

_____. **Estudos de direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. 448 p.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MELLO, C. A. B. de. **Curso de direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MELLO, O. A. B. de. **Princípios gerais de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MORAES, A. D. **Direito constitucional**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MOREIRA, E. B. **Processo administrativo: princípios constitucionais e a Lei 9.784/1999**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

OLIVEIRA, M. D. **Manual de estratégia, táticas e técnicas de combate a incêndio estrutural: comando e controle em operações de incêndio**. Florianópolis: Editograf, 2005.

PARANÁ. Lei nº 1.133, de 23 de março de 1912. **Histórico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná**. Disponível em:
<<http://www.bombeiros.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3>>. Acesso em: 10 out. 2018.

_____. Lei nº 1.761, de 17 de março de 1917. **Histórico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná**. Disponível em:
<<http://www.bombeiros.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3>>. Acesso em: 10 out. 2018.

_____. Lei nº 2.517, de 30 de março de 1928. **Histórico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná**. Disponível em:
<<http://www.bombeiros.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3>>. Acesso em: 10 out 2018.

_____. Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954. Código da PMPR, 1954. **Diário Oficial do Paraná**, Curitiba, n. 108, 17 jul. 1954. Disponível em:
<<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=52415&indice=1&totalRegistros=76>>. Acesso em: 9 out. 2018.

_____. Lei Estadual nº 6.774, de 8 de janeiro de 1976. Cria a lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná e adota outras providências. **Diário Oficial do Paraná**, Curitiba, n. 218, 14 jan. 1976. Disponível em:
<<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=8748&codItemAto=89411>>. Acesso em: 2 nov. 2018

_____. Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 3116, 5 out. 1989. p. 1-28. Disponível em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/Constituicoes/DOE_3116_05_10_1989_Constituicao.pdf>. Acesso em: 20 out. 2018.

_____. Lei Estadual nº 13.976, de 26 de dezembro de 2002. Cria o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, o qual prevê despesas de custeio e de capital em atividades de bombeiro e adota outras providências. **Diário Oficial do Paraná**, Curitiba, n. 6385, 27 dez. 2002. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=242&codItemAto=2200>>. Acesso em: 9 out. 2018.

_____. Lei nº 14.284, de 9 de fevereiro de 2004. Dispõe sobre normas de segurança para a realização de grandes eventos, conforme específica. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 6668, 13 fev. 2004. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=2469>>. Acesso em: 9 out. 2018.

_____. Decreto nº 135, de 12 de fevereiro de 2007. O Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná poderá celebrar compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais quanto à implementação de medidas de segurança contra incêndios. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 7409, 12 fev. 2007a. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=43024>>. Acesso em: 9 out. 2018.

_____. Lei nº 16.567, de 9 de setembro de 2010. Institui normas gerais para a execução de atividades concernentes à prevenção e combate a incêndio, tendo por objetivo proteger a vida das pessoas e reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio, conforme específica. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 9 set. 2010a. Disponível em: <www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=56259>. Acesso em: 11 out. 2018.

_____. Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010. Dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual. **Diário Oficial do Paraná**, Curitiba, n. 8314, 29 set. 2010b. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=56275>>. Acesso em: 9 out. 2018.

_____. Lei nº 16.636, de 25 de novembro de 2010. Dispõe sobre as normas de segurança para a instalação provisória de palcos, palanques, arquibancadas e outras estruturas para realização de eventos em locais públicos ou privados, por pessoas jurídicas ou físicas, para qualquer finalidade. **Diário Oficial do Paraná**, Curitiba, n. 8355, 2 dez. 2010c. Disponível em: <www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=57005>. Acesso em: 9 out. 2018.

_____. Polícia Militar. Corpo de Bombeiros. **Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico**. Curitiba, 2011a. 56 p.

_____. Polícia Militar. Corpo de Bombeiros. **Portaria do Comando do Corpo de Bombeiros nº 002/11**. Curitiba, 2011b.

_____. Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018. **Diário Oficial do Paraná**, Curitiba, n. 20815, 19 jul. 2018. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/724_2018_lei_complementar.html>. Acesso em: 2 nov. 2018.

PAULO, V.; ALEXANDRINO, M. **Direito constitucional descomplicado**. São Paulo: Método, 2010.

SANTA CATARINA. **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina**. 19 jul. 2018.

Disponível em:

<<http://www.doe.sea.sc.gov.br/Portal/VisualizarJornal.aspx?cd=1941>>. Acesso em: 2 out. 2018.

SCHPIL, I.; RIBEIRO, A.; TIBOLA, M. **História do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**. Florianópolis: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, 2017.

Disponível em:

<[https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=2ahUKEwinjPLF_JneAhVLmVkJHXmrAawQFjABegQIBxAC&url=https%3A%2F%2Fbiblioteca.cbm.sc.gov.br%2Fbiblioteca%2Findex.php%2Fcomponent%2Fdocman%2Fdoc_download%2F770-historia-do-corpo-de-bombeiros-militar-de-santa-catarina&usg=AOvVaw2cGCyzyXe0bd-jpyx4aO_](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=2ahUKEwinjPLF_JneAhVLmVkJHXmrAawQFjABegQIBxAC&url=https%3A%2F%2Fbiblioteca.cbm.sc.gov.br%2Fbiblioteca%2Findex.php%2Fcomponent%2Fdocman%2Fdoc_download%2F770-historia-do-corpo-de-bombeiros-militar-de-santa-catarina&usg=AOvVaw2cGCyzyXe0bd-jpyx4aO_>)>. Acesso em: 20 out. 2018.

SILVA, J. A. D. **Curso de direito constitucional Positivo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Minuta de Emenda Constitucional

MINUTA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____/2018

Altera a redação dos arts. 45, 46, 48, 53 e 66, da Constituição Estadual, e acresce os arts. 62, 63 e 64 ao ADCT.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do art. 64, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* e os §§ 4º, 5º e 13 do art. 45 da Constituição do Estado do Paraná passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são militares estaduais.

(omissis)

§ 4º O Oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão do tribunal competente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.

§ 5º O Oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo 4º deste artigo.

(omissis)

§ 13. Aplica-se ao militar estadual a legislação penal militar.”

Art. 2º O inciso IV do art. 46 da Constituição do Estado do Paraná passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 *(omissis)*

IV - Corpo de Bombeiros Militar.”

Art. 3º O art. 48 da Constituição do Estado do Paraná passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças auxiliares e reserva do Exército, instituições permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e disciplina militares, serão comandadas por oficiais da ativa do último posto pertencentes ao Quadro de Oficiais Policiais Militares e do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares, respectivamente.

§ 1º As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a sua plenitude aos oficiais da ativa, reserva ou reformados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, sendo-lhes privativos os títulos, os uniformes militares e os postos até coronel.

§ 2º À Polícia Militar cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, a execução do policiamento de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei.

§ 3º Ao Corpo de Bombeiros Militar cabe a prevenção e combate a incêndios, investigação de incêndios e explosões, exceto as de natureza criminal, socorros públicos, buscas, salvamentos, execução das atividades de defesa civil, além de outras funções que lhe forem atribuídas em lei.

§ 4º Fica assegurada a isonomia entre os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar quanto aos limites de idade, estabilidade e outras condições de ingresso e transferência para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares estaduais, consideradas as peculiaridades de suas atividades.”

Art. 4º O art. 49 da Constituição do Estado do Paraná passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. A Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Civil subordinam-se ao Governador do Estado e serão regidos por legislação especial, que definirá suas estruturas, competências, bem como direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades.”

Art. 5º Os incisos VII e XI do art. 53 da Constituição do Estado do Paraná passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. *(omissis)*

VII - fixação e modificação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

(omissis)

XI – organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil e demais órgãos da administração pública.”

Art. 6º Os incisos II e III do art. 66 da Constituição do Estado do Paraná passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. *(omissis)*

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militares estaduais para a reserva;

III - organização da Defensoria Pública do Estado, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.”

Art. 7º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná passa a vigorar acrescido dos arts. 62, 63 e 64:

“Art. 62. Até a vigência de leis específicas para o Corpo de Bombeiros Militar, especialmente quanto às das matérias de que tratam os incisos VII e XI do art. 53 e os incisos II e III do art. 66 desta Constituição, aplicar-se-á ao Corpo de Bombeiros Militar a legislação vigente para a Polícia Militar.

§ 1º O atual quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar passa a constituir o quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º Os bens imóveis ocupados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e os bens móveis neles distribuídos, pertencentes ao Estado do Paraná, passam a constituir o patrimônio sob administração do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 3º Em até um ano, a contar da vigência desta Emenda Constitucional, serão estruturados os órgãos de apoio próprios do Corpo de Bombeiros

Militar, ficando assegurados até então à corporação e ao seu pessoal os serviços dos órgãos de apoio da PMPR, de ensino, de controle de pessoal, de finanças, de logística, de saúde, de comunicação e de informática, observadas as regras de utilização desses sistemas, mantendo-se os descontos para o seu custeio, se previstos.

§ 4º Em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Emenda Constitucional, o Governador do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a organização básica e fixação de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 63. Fica assegurada assistência médica, hospitalar, psicológica e odontológica prestada pelos serviços de saúde da Polícia Militar ao efetivo do Corpo de Bombeiros Militar e seus dependentes, bem como o uso compartilhado dos Colégios da Polícia Militar, até que se organizem as estruturas para atendimento próprio e/ou compartilhado, regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta dos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 64. Em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Emenda Constitucional, a forma e os prazos do desmembramento administrativo, patrimonial e orçamentário do Corpo de Bombeiros Militar serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que estabelecerá cronograma para o término do processo de transição.”

Art. 8º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o parágrafo único do art. 46 da Constituição do Estado do Paraná.